

Atos do Executivo

LEI Nº 5.080, DE 6 DE MAIO DE 2020

Institui, no âmbito do Município de Contagem, a Política Municipal do Voluntariado Transformador e exercício de cidadania.

A Câmara Municipal de Contagem aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal do Voluntariado Transformador e exercício de cidadania, destinada a preparar cidadãos e instituições para a prática do voluntariado e exercício de consciência cívica.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal do Voluntariado Transformador e exercício de cidadania:

- I - capacitar os cidadãos, gestores, lideranças locais e entidades do Terceiro Setor que acolhem voluntários ou desenvolve atividades de voluntariado;
- II - articular os poderes do Estado, entidades do Terceiro Setor, empresários e sociedade civil para a realização das políticas públicas voltadas para o voluntariado;
- III - garantir a participação das secretarias do Município e demais órgãos do Município na prática do voluntariado; e
- IV - criar um sistema de acompanhamento das práticas de voluntariado executadas na Administração Pública Municipal, entidades do terceiro setor e empresas, para identificar as demandas e orientar as iniciativas de trabalho voluntário no Município.

Art. 3º São princípios da Política Municipal do Voluntariado Transformador:

- I - cidadania;
- II - complementaridade;
- III - dignidade da pessoa humana;
- IV - ética;
- V - fraternidade;
- VI - promoção de direitos humanos;
- VII - solidariedade;
- VIII - sustentabilidade;
- IX - tolerância; e
- X - transparência.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal do Voluntariado Transformador e exercício de cidadania:

- I - a prática do voluntariado como exercício de cidadania e como elemento de transformação da realidade social;
- II - o fortalecimento das organizações da sociedade civil;
- III - o incentivo para as empresas e órgãos públicos em ações de voluntariado;
- IV - oferecer capacitação a entidades sociais e gestores dos órgãos públicos que recebem voluntários;
- V - a promoção da participação ativa da sociedade na implementação de objetivos de desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU);
- VI - a promoção do engajamento com a comunidade, o compromisso com o seu desenvolvimento e o estímulo às práticas sociais inclusivas articuladas com a realidade local; e
- VII - o fomento do voluntariado como instrumento de apoio ao Estado na implementação das políticas públicas.

Art. 5º Para o cumprimento dos objetivos da Política Municipal do Voluntariado Transformador e exercício de cidadania, caberá ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as seguintes atribuições:

- I - promover atividades de capacitação e preparação de voluntários e entidades do terceiro setor para a prática do voluntariado transformador;
- II - realizar seminários, conferências, fóruns e debates públicos para a discussão do tema do voluntariado com a sociedade;
- III - realizar parcerias com universidades, instituições de ensino e conselhos profissionais para fomento da participação de jovens estudantes e profissionais em ações de voluntariado; e
- IV - a elaboração de Termo de Adesão a ser utilizado pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A forma de cumprimento dos objetivos da Política Municipal do Voluntariado Transformador e exercício da cidadania será definida entre os órgãos executores da política e os órgãos governamentais de cada área específica, a iniciativa privada e o terceiro setor.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 6 de maio de 2020.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

LEI Nº 5.081, DE 6 DE MAIO DE 2020

Autoriza o Município de Contagem a associar-se ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais (COGEMAS).

A Câmara Municipal de Contagem aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Município de Contagem como associado do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais (COGEMAS), para a consecução das seguintes finalidades:

I – assegurar a diretriz municipalista da Assistência Social, buscando, além do atendimento qualificado, a consolidação de uma rede de serviços adequada à Política Estadual de Assistência Social e as características locais e regionais;

II – participar da formulação da Política de Assistência Social no âmbito municipal e acompanhar a sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;

III – coletar, produzir e divulgar informações relativas à área de Assistência Social;

IV – incentivar e promover a formação continuada do Gestor Municipal para que o desempenho de suas funções contribua decisivamente na consolidação da Assistência Social como política pública;

V – defender a municipalização da Assistência Social por meio de um cofinanciamento que garanta recursos financeiros oriundos das três esferas de governo aos municípios, para que estes possam, de forma efetiva, prestar assistência social à população destinatária; e

VI – formalizar termos de Contratos, Convênios e Parcerias com demais órgãos e entidades, públicas ou privadas, visando o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir para o Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais, com a importância anual de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. As contribuições financeiras mensais definidas no caput deste artigo serão reajustadas conforme deliberação do órgão competente da entidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 6 de maio de 2020.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

LEI Nº 5.082, DE 6 DE MAIO DE 2020

Altera a Lei nº 4.087, de 4 de maio de 2007.

A Câmara Municipal de Contagem aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.087, de 4 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Shekinah, com sede neste Município.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 6 de maio de 2020.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem



Diário Oficial do Município de Contagem
Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo
Prefeito Municipal: Alexis José Ferreira de Freitas
Projeto editorial e produção:
Jornalistas: Diúde Campos, Carolina Melo Cunha,
Noême Ramos e Vanessa Trotta
Diagramação: Caio Junqueira e Wanderson
Magalhães

Distribuição: Protocolo Geral.
Prefeitura Municipal de Contagem:
Praça Presidente Tancredo Neves, 200, bairro
Camilo Alves - MG
CEP 32.017-900. / **Telefone:** (31) 3352-5000
Assinatura Digital:
Camila Xavier Silva - Matrícula: 35.754-5

ASSINATURA DIGITAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 298, DE 6 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a permeabilidade de vias e passeios no Município de Contagem e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Contagem aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Na bacia hidrográfica de Vargem das Flores, a pavimentação de vias públicas locais e de vias internas de áreas públicas ou particulares deverá ser realizada com material que garanta a permeabilidade do solo.

Art. 2º A construção ou manutenção de passeios deverão ser executadas dentro das normas urbanísticas do Município, devendo ser destinada uma faixa de 20% (vinte por cento) de largura do passeio, para a implantação de piso permeável.

Parágrafo único. A implantação do piso permeável se dará sem prejuízo da faixa de terreno permeável vegetada obrigatória prevista no art. 80 da Lei Complementar nº 55, de 31 de janeiro de 2008. (Código de Obras do Município).

Art. 3º Para as árvores nos passeios, deverá ser mantida, no entorno do seu tronco, uma área de infiltração de água, com qualquer formato, desde que se possa inscrever um círculo com diâmetro mínimo de 0,60m (sessenta centímetros), de forma proporcional à dimensão do passeio e ao porte da árvore, observadas as demais regras para passeio, em especial para passagem de pedestres.

Art. 4º A Lei Complementar nº 55, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 79 Os passeios serão pavimentados com material antiderrapante, resistente e capaz de garantir uma superfície contínua, sem ressalto ou depressão.

.....” (NR)

“Art. 80

I – para passeios com largura igual ou superior a 2,10m (dois metros e dez centímetros) a faixa é obrigatória, com dimensão mínima de 15% (quinze por cento) da largura do passeio. (NR)

.....

Parágrafo único. A faixa permeável vegetada de que trata este artigo deverá localizar-se junto ao meio fio, podendo ser interrompida nos acessos de pedestres e veículos ao terreno.” (NR)

Art. 5º Fica revogado o art. 38 da Lei Complementar nº 55, de 2008.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 6 de maio de 2020.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

DECRETO Nº 1.610, DE 06 DE MAIO DE 2020	
Abre crédito adicional suplementar e anula dotações.	
O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 9º, da Lei nº 5.063, de 6 de janeiro de 2020,	
DECRETA:	
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:	
Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R\$)
1.10.1.08.244.0072.2234.33504300.0100	99.998,16
1.12.3.12.361.0029.2252.33903700.0101	438.742,98
1.12.3.12.361.0030.1042.44905200.7101	5.000.000,00
1.12.3.12.361.0030.1042.44905100.7101	5.000.000,00
1.20.1.27.812.0077.2101.44905100.0100	1.044.100,20
TOTAL	11.582.841,34
Art. 2º Para fazer face à suplementação constante no art. 1º deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:	
Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R\$)
1.08.2.04.123.0082.2230.46907100.7100	5.000.000,00

1.10.1.08.122.0001.2050.33903600.0100	99.998,16
1.20.4.13.391.0013.2157.44905100.0100	1.044.100,20
1.12.3.12.361.0029.2252.33903900.7101	5.000.000,00
1.12.3.12.122.0001.2250.33903900.0101	438.742,98
TOTAL	11.582.841,34

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 06 de maio de 2020.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

MARILENA CHAVES

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

DECRETO Nº 1.611, DE 06 DE MAIO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar e anula dotação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 9º, da Lei nº 5.063, de 6 de janeiro de 2020 e

Considerando os Decretos Municipais nº 1.405, de 20 de janeiro de 2020 e nº 1.423, de 24 de janeiro de 2020, que declaram situação de emergência nas áreas afetadas por chuvas intensas e inundações,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar à seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R\$)
1.17.1.06.122.0001.2022.33909300.0100	230.375,00
TOTAL	230.375,00

Art. 2º Para fazer face à suplementação constante no art. 1º deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R\$)
1.23.1.99.999.9999.9999.99999900.9100	230.375,00
TOTAL	230.375,00

Art. 3º O valor suplementado no art. 1º deste Decreto não onera o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 5.063, de 6 de janeiro de 2020, conforme parágrafos 1º a 3º e seus incisos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Registro, em Contagem, 06 de maio de 2020.
ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem
MARILENA CHAVES
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

DECRETO Nº 1.612, DE 06 DE MAIO DE 2020	
Abre crédito adicional suplementar e anula dotações.	
O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 9º, da Lei nº 5.063, de 6 de janeiro de 2020,	
DECRETA:	
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:	
Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R\$)
1.12.3.12.361.0030.1042.44905100.3101	250.000,00
1.18.1.14.422.0027.2204.33904000.1100	32.166,00
1.12.3.12.361.0030.1042.44905200.2247	250.000,00
1.23.1.28.843.0036.0008.46907100.0100	1.790.000,00
TOTAL	2.322.166,00
Art. 2º Para fazer face às suplementações constantes no art. 1º deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:	
Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R\$)
1.18.1.14.422.0027.2204.33903900.1100	32.166,00
1.12.3.12.365.0029.2251.33504100.2247	250.000,00
1.23.1.28.844.0036.0009.32902100.0100	1.790.000,00
1.23.1.04.122.0036.9002.33909900.3100	250.000,00
TOTAL	2.322.166,00
Art. 3º O valor suplementado no art. 1º deste Decreto não onera o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 5.063, de 6 de janeiro de 2020, conforme parágrafos 1º a 3º e seus incisos.	
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	

Palácio do Registro, em Contagem, 06 de maio de 2020.
ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem
MARILENA CHAVES
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Contagem, 06 de maio de 2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

PA: 020/2020

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e distribuição de lanches para mulheres e jovens atendidos pelo Convênio MJ Nº 798691/2013 – Mulheres da Paz e Protejo, celebrado entre o Ministério da Justiça e o Município de Contagem/MG.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Defesa Social

Projeto/Atividade: 1171.06.122.0009.2025- Código: 33.90.39-27 - Fonte: 2124

A presente Licitação foi processada e julgada com observância das exigências constantes da legislação aplicável especialmente o disposto nas Leis 10.520/02, 123/06 e 8.666/93 e suas alterações.

Não houve recurso, e a Pregoeira, adjudicou o objeto do Pregão às licitantes vencedoras. Submetemos o presente procedimento à deliberação de V. Sa., solicitando a homologação do resultado do julgamento que reconhece como vencedoras do certame, as empresas abaixo relacionadas:

EMPRESA VENCEDORA	ITEM	VALOR TOTAL
RMV EVENTOS E SERVIÇOS LTDA- ME	1	R\$ 72.935,72
PREÇO TOTAL=====>		R\$ 72.935,72

Totalizando o valor da licitação em R\$ 72.935,72 (setenta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos).

MÁRCIA MENDES SIQUEIRA
PREGOEIRA

DESPACHO:

Adjudicado o objeto desta à licitante vencedora RMV EVENTOS E SERVIÇOS LTDA- ME, CNPJ: 17.306.017/0001-74, no valor de R\$ 72.935,72 (setenta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos), modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2020, homologo a licitação para a respectiva contratação.

Contagem, 06 de maio de 2020.

ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2019
 PROCESSO N.º 121/2019
 ÓRGÃO GESTOR E GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 VIGÊNCIA DA ATA: 23 DE ABRIL DE 2020 À 23 DE ABRIL DE 2021

AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM, REGISTRAM-SE OS PREÇOS POR ITEM, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, CONFORME DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE ORIGINOU O REGISTRO, PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTE INSTRUMENTO, BEM COMO A PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA, COMO DESCRITO NA PLANILHA DE ITENS COM PREÇOS REGISTRADOS ABAIXO:

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: MORAES S.H LTDA

ITEM	DESCRIÇÕES	UN	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	KIT JARDINAGEM - Infantil composto de 1 ancinho, 1 pá e 1 enxadinha, fabricado em plástico resistente e em cores variadas.	KIT	598	CALESITA	R\$ 14,74	R\$ 8.814,52
47	CONJUNTO DE ENCAIXES CABEÇA MAMÃE E FILHOTES PAPELÃO - 3 placas, produzidos em papelão cinza laminado com espessura mínima de 1,8 mm + papel couche 115 gr impresso 4 cores com verniz atóxico + forro em papel alta alvura 90 gr impresso em 1 cor, com 3 versos diferenciados (um para cada imagem). Em cada uma das imagens deve existir uma família de animal, com 2 ou 3 filhotes que são recortados em peças grandes, com facas exclusivas, que podem ser encaixadas na cena. Dimensões aproximadas das imagens: 20 x 20 cm Embalagem: tipo tampa e fundo medindo aproximadamente 21 x 21 x 3 cm produzida em papelão cinza laminado com espessura mínima de 1.0 mm + papel couche 105 gr impresso em 4 cores com verniz atóxico.	CJ	105	GROW	R\$ 21,33	R\$ 2.239,65
81	MEMÓRIA FRUTAS E HORTALIÇAS MDF - Deverá conter 40 peças, medindo 5 x 5 cm.	UN	368	CARLU	R\$ 10,73	R\$ 3.948,64
82	MEMÓRIA MEUS BRINQUEDOS MDF - Deverá conter 40 peças, medindo 5 x 5 cm.	UN	368	CARLU	R\$ 10,59	R\$ 3.897,12

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2019
 PROCESSO N.º 121/2019
 ÓRGÃO GESTOR E GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 VIGÊNCIA DA ATA: 23 DE ABRIL DE 2020 À 23 DE ABRIL DE 2021

AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM, REGISTRAM-SE OS PREÇOS POR ITEM, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, CONFORME DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE ORIGINOU O REGISTRO, PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTE INSTRUMENTO, BEM COMO A PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA, COMO DESCRITO NA PLANILHA DE ITENS COM PREÇOS REGISTRADOS ABAIXO:

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: EDULAB- COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÕES	UN	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO R\$	VALOR TOTAL R\$
42	CONJUNTO JOGO DA MEMÓRIA COM TEXTURA MDF - Tabuleiro de MDF, com 24 quadrados em MDF, formando 12 pares com texturas variadas: cortiça, tela de nylon, tela plástica, lixa, carpete, espuma, pelúcia, papel canelado, tapete emborrachado com listras, tapete emborrachado com bolinhas. Essas peças são encaixadas nos quadrados do tabuleiro. Dimensões: tabuleiro – 36cm X 24cm dividido em 24 quadrados de 5,5cm; peças – 24 quadrados, formando 12 pares, medindo 5cm cada. Embalado em Saco de TNT.	CJ	263	BRINK MBIL	R\$ 37,64	R\$ 9.899,32

45	MONTE RÁPIDO PEÇAS PLÁSTICAS – Contendo 1000 peças coloridas de plástico em 04 modelos no mínimo em diferentes tamanhos e formatos. Embalagem de PVC transparente com alça e zíper.	UN	473	BRINK MBIL	R\$ 54,24	R\$ 25.655,52
----	---	----	-----	------------	-----------	---------------

ATO ADMINISTRATIVO Nº 25.126

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, do cargo em comissão DAM-7, o servidor VANDERNILSON EUSTAQUIO DE ARAUJO, lotado na Fundação de Ensino de Contagem - FUNEC, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo.

Art.2º NOMEAR, para cargo em comissão DAM-7, código FUNEC.DAM7.02, MARCEL FERNANDO JARDIM, lotado na Fundação de Ensino de Contagem - FUNEC, para exercer suas atribuições de assessoramento, em setor a ser especificado por Portaria da Presidente da Fundação de Ensino de Contagem - FUNEC, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 434 de 20 de março de 2018, e suas alterações.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 06 de maio de 2020.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

ATO ADMINISTRATIVO Nº 25.127

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, do cargo em comissão DAM-9, o servidor LUCIANO ALVES AMORIM, lotado no Gabinete do Prefeito, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2020; devendo o servidor apresentar à Superintendência de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

Art.2º NOMEAR, para os respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados no Gabinete do Prefeito, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, para exercerem suas atribuições de assessoramento, em setor a ser especificado por Portaria do Gabinete do Prefeito, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 442 de 22 de março de 2018, e suas alterações:

JOSAYNE VICTORIA ALMONDES SILVA, cargo em comissão DAM-9, código GP.DAM9.02;

GEAN MARISSON MELQUIADES SANTANA, cargo em comissão DAM-4, código GP.DAM4.23.

Art.3º TORNAR SEM EFEITO no Artigo 5º do Ato Administrativo nº 25.077, datado de 15 de abril de 2020, a nomeação de ROBSON MUNIZ PINTO, para cargo em comissão DAM-7, código SECEJ.DAM7.07, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.

Art.4º EXONERAR, do cargo em comissão DAM-7, o servidor BRUNO BELEM FIGUEIREDO, lotado na Procuradoria Geral do Município, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo; devendo o servidor apresentar à Superintendência de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

Art.5º NOMEAR, para cargo em comissão DAM-7, código PGM.DAM7.01, VANDERNILSON EUSTAQUIO DE ARAUJO, lotada na Procuradoria Geral do Município, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, para exercer suas atribuições de assessoramento, em setor a ser especificado por Portaria do Procurador Geral do Município, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 446 de 22 de março de 2018, e suas alterações.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 06 de maio de 2020.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 25.128

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto nos Artigos 39 e 40, todos da Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; DESIGNA para o exercício da Gratificação Estratégica Municipal (GEM) o servidor abaixo relacionado, nomeado para cargo de provimento em comissão, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo.

SERVIDOR	CÓDIGO DE GEM
GEAN MARISSON MELQUIADES SANTANA	GEM-2

Palácio do Registro, em Contagem, aos 06 de maio de 2020.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 25.129

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, do cargo em comissão DAM-5, código CGM.DAM5.01, a servidora MARLI MACIEL RODRIGUES, lotada na Controladoria Geral do Município, a partir

da data de publicação deste Ato Administrativo; devendo a servidora apresentar à Superintendência de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

Art.2º NOMEAR, para cargo em comissão DAM-5, código CGM.DAM5.01, ARIANNE MIRELLA DA SILVA FRAGA, lotada na Controladoria Geral do Município, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, para exercer suas atribuições de assessoramento, em setor a ser especificado por Portaria do Controlador Geral do Município, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 437 de 20 de março de 2018, e suas alterações.

Art.3º EXONERAR, do cargo em comissão DAM-5, código SEAD.DAM5.04, a servidora LUIZA MAGALHAES VILLANI, lotada na Secretaria Municipal de Administração, designada para responder pela Gerência de Concessão De Benefícios, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo; devendo a servidora apresentar à Superintendência de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

Art.4º NOMEAR, para cargo em comissão DAM-5, código SEAD.DAM5.04, MARLI MACIEL RODRIGUES, lotada na Secretaria Municipal de Administração, designada para responder pela Gerência de Concessão De Benefícios, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 1.138 de 22 de julho de 2019, e suas alterações.

Art.5º NOMEAR, para cargo em comissão DAM-9, código CGM.DAM9.01, LUIZA MAGALHAES VILLANI, lotada na Controladoria Geral do Município, designada para responder pela Diretoria de Apoio Técnico, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 437 de 20 de março de 2018, e suas alterações.

Art.6º NOMEAR, para cargo em comissão DAM-14, código SECEJ.DAM14.01, MARCELA BASQUES PASSOS SCHETTINO, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, para exercer suas atribuições de assessoramento, em setor a ser especificado por Portaria do Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Juventudes, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 445 de 22 de março de 2018, e suas alterações.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 06 de maio de 2020.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 25.130

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, do cargo em comissão DAM-7, a servidora KATIA GORETE LIMA, lotada na Controladoria Geral do Município, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo; devendo a servidora apresentar à Superintendência de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

Art.2º NOMEAR, para cargo em comissão DAM-7, código CGM.DAM7.06, ELAINE PATRICIA ATAIDE CERDEIRA, lotada na Controladoria Geral do Município, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, para exercer suas atribuições de assessoramento, em setor a ser especificado por Portaria do Controlador Geral do Município, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 437 de 20 de março de 2018, e suas alterações.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 06 de maio de 2020.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 25.131

O PREFEITO DE CONTAGEM no uso de suas atribuições legais; e, nos termos da Lei Complementar nº 202, de 22 de março de 2016; DESIGNA para o exercício da Função de Confiança de Assistente de Jurídico, Referência FC-4, CFC-141, a servidora KATIA GORETE LIMA, matrícula 1102830, lotada na Procuradoria Geral do Município, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 06 de maio de 2020.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA

Secretário Municipal de Administração

**Secretaria Municipal
de Fazenda**

CONSELHO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO DE CONTAGEM

CONTAC – 2ª INSTÂNCIA

A Secretaria do Conselho Tributário Administrativo de Contagem – CONTAC- Segunda Instância Administrativa, primeira Câmara, no exercício das suas atribuições, faz publicar o(s) acórdão(s) abaixo indicado(s):

ACÓRDÃO Nº 250/2020

PROCESSO Nº 05525/2019-02A
RECORRENTE : EFIGÊNIA COSTA DUARTE
ASSUNTO : Isenção de IPTU e Taxas
RELATOR : César Augusto de Barros
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 22 de abril de 2020

RECURSO VOLUNTÁRIO TEMPESTIVO, PROCEDÊNCIA. IPTU E TAXAS 2019 . Por unanimidade de votos , acompanhando o relator , o Conselho Tributário Administrativo de Contagem - Contac , na sua Primeira Câmara, conheceu do recurso Voluntário , e o julgou procedente , alterando a decisão de primeira instância , em cobrar o IPTU e as Taxas que com ele são cobradas para o ano de 2019, do imóvel de índice Cadastral 05.164.0118.001-0 ,uma vez que a recorrente não está obrigada a entrega da Declaração de IRPF exercício 2018. Participaram do julgamento presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto Neto , o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo , o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura , e o Sr. César Augusto de Barros.

ACÓRDÃO Nº 251/2020

PROCESSO Nº 14438/2019-02A
RECORRENTE : ELZA MENDES SANTOS
ASSUNTO : Isenção de IPTU e Taxas
RELATOR : César Augusto de Barros
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 22 de abril de 2020

RECURSO VOLUNTÁRIO TEMPESTIVO , PROCEDÊNCIA. IPTU E TAXAS 2019 . Por unanimidade de votos , acompanhando o relator , o Conselho Tributário Administrativo de Contagem - Contac , na sua Primeira Câmara, conheceu do recurso Voluntário , e o julgou procedente , alterando a decisão de primeira instância , em cobrar o IPTU e as Taxas que com ele são cobradas para o ano de 2019, do imóvel de índice Cadastral 11.826.0405.001-0 ,uma vez que a recorrente não está obrigada a entrega da Declaração de IRPF exercício 2018. Participaram do julgamento presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto Neto , o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo , o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura , e o Sr. César Augusto de Barros.

ACÓRDÃO Nº 252/2020

PROCESSO Nº 12498/2019-02A
RECORRENTE: APARECIDA SILVA GREGO.
ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas
RELATOR: Marcelo Rodrigues do Carmo
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 22 de abril de 2020.

IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – PEDIDO DE ISENÇÃO – INDEFERIMENTO DO PEDIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – DECISÃO MANTIDA – A REQUERENTE É USUFRUTÁRIA DE MAIS DE UM IMÓVEL NO MUNICÍPIO – NÃO PREENCHE OS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. Em decisão unânime, acompanhando o relator, a Primeira Câmara conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância, que indeferiu o pedido de isenção do lançamento do IPTU e Taxas que com ele são cobradas, referente ao exercício de 2019, incidente sobre o imóvel constituído pelo lote 13, quadra 31, de índice cadastral nº 02.343.0505.001-0, localizado na Rua Ipuera nº: 332, Bairro Novo Eldorado, Contagem/MG, por ter sido constatado que a contribuinte é usufrutuária de dois imóveis no Município. Portanto, não atende aos requisitos previstos no art. 4º do Decreto nº 916/2019 c/c artigos 50.B e 50.C da Lei nº. 1.611/1983. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto Neto, o Sr Marcelo Rodrigues do Carmo, o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura e o Sr. César Augusto de Barros.

ACÓRDÃO Nº 253/2020

PROCESSO Nº 14572/2019-02A
RECORRENTE: BOLIVAR FRANCISCO ALVES.
ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas
RELATOR: Marcelo Rodrigues do Carmo
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 22 de abril de 2020

IPTU/TCRS - 2019 – RECURSO VOLUNTÁRIO – PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS – INDEFERIMENTO DO PEDIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA. TODOS OS REQUISITOS LEGAIS FORAM PREENCHIDOS. Acompanhando o voto do relator, a 1ª Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso voluntário e deu-lhe provimento, para reformar a decisão de primeira instância no sentido de deferir o pedido de isenção de IPTU e TCRS de 2019 para o imóvel constituído pelo lote 19, quadra 0166, de índice cadastral nº 05.236.0496.001-0, localizado na Rua Apucarana nº: 552, bairro Fonte Riacho das Pedras, Contagem/MG, haja vista que restou demonstrado nos autos que o Requerente preenche todos os requisitos previstos no art. 4º do Decreto nº 916/2019 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto Neto, o Sr Marcelo Rodrigues do Carmo, o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura e o Sr. César Augusto de Barros.

ACÓRDÃO Nº 254/2020

PROCESSO Nº 2019102517440234
RECORRENTE: VISTA ALEGRE PARTICIPAÇÕES LTDA
ASSUNTO: Não incidência de ITBI
RELATOR: Carlos Frederico Pinto e Netto
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

DATA DO JULGAMENTO: 22 de abril de 2020

ITBI – RECURSO VOLUNTÁRIO – pedido de não incidência – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL – INdeferimento do pedido em primeira instância – indeferimento em segunda instância - DECISÃO MANTIDA. Referendando o voto do relator, os conselheiros, por unanimidade, votaram pelo indeferimento do recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância, negando o pedido de não incidência de ITBI na integralização de imóvel em realização de capital social. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura, o Sr. César Augusto de Barros e o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo.

ACÓRDÃO Nº 255/2020

PROCESSO Nº 2019102517475734

RECORRENTE: VISTA ALEGRE PARTICIPAÇÕES LTDA

ASSUNTO: Não incidência de ITBI

RELATOR: Carlos Frederico Pinto e Netto

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

DATA DO JULGAMENTO: 22 de abril de 2020

ITBI – RECURSO VOLUNTÁRIO – pedido de não incidência – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL – INdeferimento do pedido em primeira instância – indeferimento em segunda instância - DECISÃO MANTIDA. Referendando o voto do relator, os conselheiros, por unanimidade, votaram pelo indeferimento do recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância, negando o pedido de não incidência de ITBI na integralização de imóvel em realização de capital social. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura, o Sr. César Augusto de Barros e o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo.

Contagem, 22 de abril de 2020

Sílma César Lobato Pereira

Mar.:10028-5

CONTAC

CONSELHO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO DE CONTAGEM

CONTAC – 2ª INSTÂNCIA

A Secretaria do Conselho Tributário Administrativo de Contagem – CONTAC- Segunda Instância Administrativa, primeira Câmara, no exercício das suas atribuições, faz publicar o(s) acórdão(s) abaixo indicado(s):

ACÓRDÃO Nº 265/2020

PROCESSO Nº: 08961/2019-05A

RECORRENTE: ANA FERNANDES DO CARMO

ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas

RELATOR: Marcelo Rodrigues do Carmo

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

DATA DO JULGAMENTO: 23 de abril de 2020

IPTU/TCRS - 2019 – RECURSO VOLUNTÁRIO – PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS – INDEFERIMENTO DO PEDIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA. TODOS OS REQUISITOS LEGAIS FORAM PREENCHIDOS. Acompanhando o voto do relator, a 1ª Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso voluntário e deu-lhe provimento, para reformar a decisão de primeira instância no sentido de deferir o pedido de isenção de IPTU e TCRS de 2019 para o imóvel constituído pelo lote 010, quadra 019, de índice cadastral nº 09.373.0324.001-0, localizado na Rua Praia Grande, nº 312, Bairro Vila Estrela Dalva, Contagem MG, haja vista que restou demonstrado nos autos que a Requerente preenche todos os requisitos previstos no art. 4º do Decreto nº 916/2019 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto Netto, a Sra. Kênia Dutra de Campos, o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo e o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura.

ACÓRDÃO Nº 266/2020

PROCESSO Nº:22042/2017-02A

RECORRENTE: NERITA FRANCISCA DE LIMA DE ANDRADE

ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas

RELATOR: Marcelo Rodrigues do Carmo

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

DATA DO JULGAMENTO: 23 de abril de 2020.

IPTU – PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS – IMPROCEDÊNCIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – RECURSO VOLUNTÁRIO – PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL – COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS SOMENTE A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2019 – PEDIDO PROTOCOLADO EM TEMPO REGULAMENTAR – DECISÃO MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a Câmara conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância com base nos documentos acostados aos autos, mantendo os lançamentos do imposto para os exercícios de 2017 e 2018, mas deferiu ultra petita a isenção de IPTU e TCRS a partir do exercício de 2019, relativo ao imóvel constituído pelo lote 14 quadra 51, bairro Riacho das Pedras, Contagem MG, índice cadastral nº 05.174.0258.001,

decisão esta lastreada nos arts. 50.B e 50.C do CTMC e nos Decretos 54/2017, 422/2018 e 916/2019. Participaram do julgamento presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto Coelho, o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo, o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura e a Sra. Kênia Dutra Campos.

ACÓRDÃO Nº 267/2020

PROCESSO Nº 01742/2016-02A
RECORRENTE: ASDFG Imóveis e Participações S.A
ASSUNTO: Revisão de lançamento de IPTU
RELATORA: Kênia Dutra de Campos
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 23 de abril de 2020.

IPTU. EXERCÍCIO 2016. PEDIDO DE REVISÃO DO VALOR DO TRIBUTO LANÇADO – TCRS – AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTO PÚBLICO- ALTERAÇÃO CADASTRAL, RECALCULO DO VALOR DO IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO – INDEFERIMENTO DO PEDIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – DECISÃO MANTIDA. Em decisão unânime, acompanhando a relatora, a Primeira Câmara conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento, para manter a decisão de primeira instância de procedência parcial do pedido de revisão do lançamento de IPTU, exercício de 2016, referente ao imóvel constituído pelo lote AREA, quadra AREA, de índice cadastral nº 08.605.0500.000, localizado na Via Municipal Vereador Joaquim Costa, nº 203, Fazenda da Tapera, Contagem/MG. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo, Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura, e a Sra. Kênia Dutra de Campos.

ACÓRDÃO Nº 268/2020

PROCESSO Nº 03662/2017-02A
RECORRENTE: Associação Comunitária dos Moradores e Empresários do Bairro Arvoredo I e Adjacências (CNPJ sob nº 19.199.644/0001-89)
ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas
RELATORA: Kênia Dutra de Campos
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 23 de abril de 2020.

IPTU — RECURSO VOLUNTÁRIO — PEDIDO DE ISENÇÃO — IMPROCEDÊNCIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA — PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL – PARCELAMENTO DO DÉBITO – RECONHECIMENTO DA DÍVIDA – RENÚNCIA AO DIREITO DE RECORRER – DECISÃO MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando a Relatora, a 1ª Câmara conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento para manter a decisão de 1ª Instância de indeferimento do pedido de isenção de IPTU e taxas que com ele são lançadas, referente ao exercício de 2017, incidente sobre o imóvel constituído pelo lote 0006, quadra 0002, de índice cadastral nº 08.607.0060.001, localizado na Rua Quaresmeira, nº 227, Bairro Arvoredo, Contagem/MG, em razão da perda do objeto em decorrência do parcelamento do débito, conforme relatórios de débitos de fls. 27/28 dos autos. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, a Sra. Kênia Dutra de Campos, o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo e o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura.

ACÓRDÃO Nº 269/2020

PROCESSO Nº 15474/2018-02A
RECORRENTE: ADAIR LOPES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Isenção de IPTU – Pendência cadastral
RELATOR: Mário Lúcio Gonçalves de Moura
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 23 de abril de 2020.

IPTU – PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADOS E PENCIONISTAS – IMPROCEDÊNCIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – RECURSO VOLUNTÁRIO – PENDÊNCIA CADASTRAMENTO POR FRAÇÃO – DECISÃO 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a 1ª Câmara conheceu do recurso voluntário, e nego-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância de indeferimento do pedido de isenção do IPTU-Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas que com ele são lançadas, sobre o imóvel Lote 030 da Quadra 227, de índice cadastral nº 05.107.0300.003-0, localizado na Rua Rigel, nº 23, Bairro Jardim Riacho das Pedras, Contagem/MG, por não atender os requisitos do Decreto 422/2018 c/c artigos 50-C da Lei nº. 1.611/1983. Participaram do julgamento presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo, o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura (Relator), e Sra. Kênia Dutra de Campos.

ACÓRDÃO Nº 270/2020

PROCESSO Nº 2019081411445710
RECORRENTE: SANTA FILOMENA EMPREENDIMENTOS LTDA
ASSUNTO: Não incidência de ITBI
RELATOR: Carlos Frederico Pinto e Netto
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 23 de abril de 2020.

ITBI – RECURSO VOLUNTÁRIO – pedido de não incidência – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL – INdeferimento do pedido em primeira instância – indeferimento em segunda instância - DECISÃO MANTIDA. Referendando o voto do relator, os conselheiros, por unanimidade, votaram pelo indeferimento do recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância, negando o pedido de não incidência de ITBI na integralização de imóvel em realização de capital social, para o imóvel constante do processo em epígrafe. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura, a Sra. Kênia Dutra de Campos e o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo.

ACÓRDÃO Nº 271/2020

PROCESSO Nº 2019081411463410
RECORRENTE: SANTA FILOMENA EMPREENDIMENTOS LTDA
ASSUNTO: Não incidência de ITBI
RELATOR: Carlos Frederico Pinto e Netto

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

DATA DO JULGAMENTO: 23 de abril de 2020.

ITBI – RECURSO VOLUNTÁRIO – pedido de não incidência – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL – INdeferimento do pedido em primeira instância – indeferimento em segunda instância - DECISÃO MANTIDA. Referendando o voto do relator, os conselheiros, por unanimidade, votaram pelo indeferimento do recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância, negando o pedido de não incidência de ITBI na integralização de imóvel em realização de capital social, para o imóvel constante do processo em epígrafe. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura, a Sra. Kênia Dutra de Campos e o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo.

ACÓRDÃO Nº 272/2020

PROCESSO Nº 2019081411485610

RECORRENTE: SANTA FILOMENA EMPREENDIMENTOS LTDA

ASSUNTO: Não incidência de ITBI

RELATOR: Carlos Frederico Pinto e Netto

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

DATA DO JULGAMENTO: 23 de abril de 2020.

ITBI – RECURSO VOLUNTÁRIO – pedido de não incidência – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL – INdeferimento do pedido em primeira instância – indeferimento em segunda instância - DECISÃO MANTIDA. Referendando o voto do relator, os conselheiros, por unanimidade, votaram pelo indeferimento do recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância, negando o pedido de não incidência de ITBI na integralização de imóvel em realização de capital social, para o imóvel constante do processo em epígrafe. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura, a Sra. Kênia Dutra de Campos e o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo.

ACÓRDÃO Nº 273/2020

PROCESSO Nº 2019081411532710

RECORRENTE: SANTA FILOMENA EMPREENDIMENTOS LTDA

ASSUNTO: Não incidência de ITBI

RELATOR: Carlos Frederico Pinto e Netto

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

DATA DO JULGAMENTO: 23 de abril de 2020.

ITBI – RECURSO VOLUNTÁRIO – pedido de não incidência – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL – INdeferimento do pedido em primeira instância – indeferimento em segunda instância - DECISÃO MANTIDA. Referendando o voto do relator, os conselheiros, por unanimidade, votaram pelo indeferimento do recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância, negando o pedido de não incidência de ITBI na integralização de imóvel em realização de capital social, para o imóvel constante do processo em epígrafe. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura, a Sra. Kênia Dutra de Campos e o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo.

ACÓRDÃO Nº 274/2020

PROCESSO Nº 2019081411461910

RECORRENTE: SANTA FILOMENA EMPREENDIMENTOS LTDA

ASSUNTO: Não incidência de ITBI

RELATOR: Carlos Frederico Pinto e Netto

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

DATA DO JULGAMENTO: 23 de abril de 2020.

ITBI – RECURSO VOLUNTÁRIO – pedido de não incidência – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL – INdeferimento do pedido em primeira instância – indeferimento em segunda instância - DECISÃO MANTIDA. Referendando o voto do relator, os conselheiros, por unanimidade, votaram pelo indeferimento do recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância, negando o pedido de não incidência de ITBI na integralização de imóvel em realização de capital social, para o imóvel constante do processo em epígrafe. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura, a Sra. Kênia Dutra de Campos e o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo.

ACÓRDÃO Nº 275/2020

PROCESSO Nº 2019081411474510

RECORRENTE: SANTA FILOMENA EMPREENDIMENTOS LTDA

ASSUNTO: Não incidência de ITBI

RELATOR: Carlos Frederico Pinto e Netto

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

DATA DO JULGAMENTO: 23 de abril de 2020.

ITBI – RECURSO VOLUNTÁRIO – pedido de não incidência – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL – INdeferimento do pedido em primeira instância – indeferimento em segunda instância - DECISÃO MANTIDA. Referendando o voto do relator, os conselheiros, por unanimidade, votaram pelo indeferimento do recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância, negando o pedido de não incidência de ITBI na integralização de imóvel em realização de capital social, para o imóvel constante do processo em epígrafe. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura, a Sra. Kênia Dutra de Campos e o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo.

ACÓRDÃO Nº 276/2020

PROCESSO Nº 2019081411544010

RECORRENTE: SANTA FILOMENA EMPREENDIMENTOS LTDA
ASSUNTO: Não incidência de ITBI
RELATOR: Carlos Frederico Pinto e Netto
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 23 de abril de 2020.

ITBI – RECURSO VOLUNTÁRIO – pedido de não incidência – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL – INdeferimento do pedido em primeira instância – indeferimento em segunda instância - DECISÃO MANTIDA. Referendando o voto do relator, os conselheiros, por unanimidade, votaram pelo indeferimento do recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância, negando o pedido de não incidência de ITBI na integralização de imóvel em realização de capital social, para o imóvel constante do processo em epígrafe. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura, a Sra. Kênia Dutra de Campos e o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo.

ACÓRDÃO Nº 277/2020

PROCESSO Nº 2019081411572110
RECORRENTE: SANTA FILOMENA EMPREENDIMENTOS LTDA
ASSUNTO: Não incidência de ITBI
RELATOR: Carlos Frederico Pinto e Netto
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 23 de abril de 2020.

ITBI – RECURSO VOLUNTÁRIO – pedido de não incidência – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL – INdeferimento do pedido em primeira instância – indeferimento em segunda instância - DECISÃO MANTIDA. Referendando o voto do relator, os conselheiros, por unanimidade, votaram pelo indeferimento do recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância, negando o pedido de não incidência de ITBI na integralização de imóvel em realização de capital social, para o imóvel constante do processo em epígrafe. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura, a Sra. Kênia Dutra de Campos e o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo.

ACÓRDÃO Nº 278/2020

NULO

Contagem, 23 de abril de 2020
Sílma César Lobato Pereira
Mar.:10028-5
CONTAC

CONSELHO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO DE CONTAGEM
CONTAC – 2ª INSTÂNCIA

A Secretaria do Conselho Tributário Administrativo de Contagem – CONTAC- Segunda Instância Administrativa, segunda Câmara, no exercício das suas atribuições, faz publicar o(s) acórdão(s) abaixo indicado(s):

ACÓRDÃO Nº 279/2020

PROCESSO Nº 13914/2018-02A
RECORRENTE: HP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ASSUNTO: Revisão do Lançamento do IPTU
RELATOR: Felipe Gonçalves de Moura Bicalho
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 23 de abril de 2020

IPTU – REVISÃO LANÇAMENTO IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – VALOR VENAL – NULIDADE JULGAMENTO PRIMEIRA INSTÂNCIA – FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO – CONFLITO DE LEIS – TRAVA DE SEGURANÇA – CRISE ECONÔMICA – DECISÃO MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a Segunda Câmara conheceu do recurso voluntário, não conheceu da preliminar devido a decisão de primeira instância estar devidamente fundamentada, no mérito negou provimento ao pedido de revisão do lançamento de IPTU para o exercício 2018, relativo ao imóvel de índice cadastral nº 05.291.0045.005, devido ao lançamento estar em conformidade com a legislação vigente, nos termos dos artigos 23,47, 50-A a 71, todos do Código Tributário do Município de Contagem, nas LC 245 e 246 ambas de 2017, regulamentado pelo Decreto 422/2018. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, Sr. Marco Túlio Marchesini e Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho.

ACÓRDÃO Nº 280/2020

PROCESSO Nº 13913/2018-02A
RECORRENTE: SEVERINO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ASSUNTO: Revisão do Lançamento do IPTU

RELATOR: Felipe Gonçalves de Moura Bicalho
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 23 de abril de 2020

IPTU – REVISÃO LANÇAMENTO IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – VALOR VENAL – NULIDADE JULGAMENTO PRIMEIRA INSTÂNCIA – FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO – CONFLITO DE LEIS – TRAVA DE SEGURANÇA – CRISE ECONÔMICA – DECISÃO MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a Segunda Câmara conheceu do recurso voluntário, não conheceu da preliminar devido a decisão de primeira instância estar devidamente fundamentada, no mérito negou provimento ao pedido de revisão do lançamento de IPTU para o exercício 2018, relativo ao imóvel de índice cadastral nº 05.289.0105.003, devido ao lançamento estar em conformidade com a legislação vigente, nos termos dos artigos 23,47, 50-A a 71, todos do Código Tributário do Município de Contagem, nas LC 245 e 246 ambas de 2017, regulamentado pelo Decreto 422/2018. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, Sr. Marco Túlio Marchesini e Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho.

ACÓRDÃO Nº 281/2020

PROCESSO Nº: 09357/2017-02A
REQUERENTE: GERALDO EURÍPEDES
ASSUNTO: Pedido de reconsideração - IPTU - Isenção
RELATORA: Flávia de Aguiar Lage
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 23 de abril de 2020

IPTU – ISENÇÃO – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – PEDIDO NEGADO EM SEGUNDA INSTÂNCIA – COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE – DECISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA REFORMADA. Por unanimidade de votos, acompanhando a Relatora, a Câmara conheceu do pedido de reconsideração e deu-lhe provimento, reformando a decisão de segunda instância, para reconhecer o direito à isenção do IPTU e da TCRS do exercício de 2017 para o imóvel de índice cadastral nº 07.051.0039.001, eis que foi apresentada a matrícula do imóvel, comprovando a propriedade, titularidade ou posse do imóvel, tendo sido atendidos os requisitos previstos no §2º do art. 2º do Decreto nº 54/2017. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho e o Sr. Marco Túlio Marchesini.

ACÓRDÃO Nº 282/2020

PROCESSO Nº: 21897/2017-02A
REQUERENTE: MARIA ARLETE BARACHO
ASSUNTO: Pedido de reconsideração - IPTU - Isenção
RELATORA: Flávia de Aguiar Lage
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 23 de abril de 2020

IPTU – ISENÇÃO – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – PEDIDO NEGADO EM SEGUNDA INSTÂNCIA – COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE – BENEFICIÁRIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - DECISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA REFORMADA. Por unanimidade de votos, acompanhando a Relatora, a Câmara conheceu do pedido de reconsideração e deu-lhe provimento, reformando a decisão de segunda instância, para reconhecer o direito à isenção do IPTU e da TCRS do exercício de 2017 para o imóvel de índice cadastral nº 05.266.0554.001, eis que foi comprovada a copropriedade do imóvel em condomínio necessário, além da condição de beneficiária de prestação continuada, tendo sido atendidos os requisitos previstos no §2º do art. 2º do Decreto nº 54/2017. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho e o Sr. Marco Túlio Marchesini.

ACÓRDÃO Nº 283/2020

PROCESSO Nº 17580/2019-02A
RECORRENTE: ADAIR LOPES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas Para Aposentados e Pensionistas
RELATOR: Leonardo Amorim Carlos de Souza
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 23 de abril de 2020

IPTU E TAXAS PREDIAIS – RECURSO VOLUNTÁRIO - PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS – EXERCÍCIO DE 2019 – IMÓVEL RESIDENCIAL - ARTIGO 50.C DO CTMC – DECRETO Nº 916, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019 – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – AUSÊNCIA DE CADASTRAMENTO POR FRAÇÃO IDEAL - DECISÃO MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a Segunda Câmara do Conselho Tributário Administrativo de Contagem, conheceu do recurso voluntário por ser tempestivo e, no mérito, negou-lhe provimento para manter inalterada a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de isenção de IPTU e Taxas que com ele são lançadas, incidente sobre o imóvel de índice cadastral nº 05.107.0300.003, para o exercício de 2019; eis que o Recorrente não providenciou o cadastramento do imóvel por fração ideal, estando a edificação residencial cadastrada em nome do co-proprietário do lote; não preenchendo, assim, todos os requisitos elencados no § 1º, do artigo 4º, do Decreto nº 916, de 27 de fevereiro de 2019, combinado com artigo 50.C do CTMC. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, Sr. Marco Túlio Marchesini e o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho.

ACÓRDÃO Nº 284/2020

PROCESSO Nº 22404/2019-02A
RECORRENTE: ADIR VICENTE FERREIRA
ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas Para Aposentados e Pensionistas
RELATOR: Leonardo Amorim Carlos de Souza
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 23 de abril de 2020

IPTU E TAXAS PREDIAIS – RECURSO VOLUNTÁRIO - PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS – EXERCÍCIO DE 2019 – INTEMPESTIVO - IMÓVEL

RESIDENCIAL - ARTIGO 50.C DO CTMC – DECRETO Nº 916, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019 – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS - DECISÃO MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a Segunda Câmara do Conselho Tributário Administrativo de Contagem, conheceu do recurso voluntário por ser tempestivo e, no mérito, negou-lhe provimento para manter inalterada a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de isenção de IPTU e Taxas que com ele são lançadas, incidente sobre o imóvel de índice cadastral nº 03.025.0369.001, para o exercício de 2019; eis que além do requerimento ser intempestivo, ainda assim, o Recorrente não trouxe aos autos os documentos necessários para comprovar o preenchimento dos requisitos para a concessão da isenção pleiteada; nos termos do disposto no § 1º, do artigo 4º, do Decreto nº 916, de 27 de fevereiro de 2019, combinado com artigo 50.C do CTMC. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, Sr. Marco Túlio Marchesini e o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho.

ACÓRDÃO Nº 285/2020

PROCESSO Nº 09775/2019-02A
RECORRENTE: LOURENÇA MARIA DE JESUS ROSA.
ASSUNTO: Isenção de IPTU.
RELATOR: Marco Túlio Marchesini
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 23 de abril de 2020.

IPTU–RECURSO VOLUNTÁRIO–ISENÇÃO AO APOSENTADO/PENSIONISTA – Indeferimento do pedido em primeira instância –DECISÃO MANTIDA.Acompanhando o voto do relator, a câmara, por unanimidade, manteve a decisão de primeira instância para deixar de conceder a isenção do IPTU E TCRS para o exercício 2019 relativo ao imóvel de índice cadastral nº 70740154002, tendo em vista que a contribuinte já é beneficiária de isenção concedida a aposentado para unidade residencial autônoma. Participaram do julgamento, presidido pela Sra. Flávia Aguiar Lage, o Sr. Marco Túlio Marchesini, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza e o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho.

ACÓRDÃO Nº 286/2020

PROCESSO Nº 16551.2019-02A
RECORRENTE: EDUARDO FRANCISCO DE MOURA.
ASSUNTO: Isenção de IPTU.
RELATOR: Marco Túlio Marchesini
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 23 de abril de 2020.

IPTU–RECURSO VOLUNTÁRIO–ISENÇÃO AO APOSENTADO/PENSIONISTA – Indeferimento do pedido em primeira instância –DECISÃO MANTIDA.Acompanhando o voto do relator, a câmara, por unanimidade, manteve a decisão de primeira instância para deixar de conceder a isenção do IPTU E TCRS para o exercício 2019 relativo ao imóvel de índice cadastral nº 105860170001, tendo em vista que possui mais de um imóvel no município. Participaram do julgamento, presidido pela Sra. Flávia Aguiar Lage, o Sr. Marco Túlio Marchesini, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza e o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho.

Contagem, 23 de abril de 2020
Sílma César Lobato Pereira
Mar.:10028-5
CONTAC

CONSELHO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO DE CONTAGEM
CONTAC – 2ª INSTÂNCIA

A Secretaria do Conselho Tributário Administrativo de Contagem – CONTAC- Segunda Instância Administrativa, primeira Câmara, no exercício das suas atribuições, faz publicar o(s) acórdão(s) abaixo indicado(s):

ACÓRDÃO Nº 287/2020

PROCESSO Nº 17668/2019-02A
RECORRENTE: ALVIM PEREIRA DA SILVA
ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas para aposentado
RELATORA: Kênia Dutra de Campos
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 24 de abril de 2020.

IPTU E TCRS – EXERCÍCIO 2019 – RECURSO VOLUNTÁRIO – PEDIDO DE ISENÇÃO – INDEFERIMENTO DO PEDIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – DECISÃO MANTIDA – RENDA LÍQUIDA MENSAL INFERIOR AO LIMITE LEGAL – NÃO HÁ OBRIGATORIEDADE DE DECLARA IRPF, EXERCÍCIO 2018 - COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. Em decisão unânime, acompanhando a relatora, a Primeira Câmara conheceu do recurso voluntário e deu-lhe provimento, para reformar a decisão de primeira instância, que indeferiu o pedido de isenção do lançamento do IPTU e Taxas que com ele são cobradas, referente ao exercício de 2019, incidente sobre o imóvel constituído pelo lote 0001, quadra 0003, de índice cadastral nº 07.029.0200.001, localizado na Rua Ibaite, nº 104, Bairro Darcy Vargas, Contagem/MG, em razão da renda líquida mensal do contribuinte ser inferior ao limite legal, bem como a declaração de IRPF do requerente não é obrigatória para o ano de 2018; assim sendo foram preenchidos os requisitos previstos no art. 4º do Decreto nº 916/2019 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, a Sra. Kênia Dutra de Campos, o Sr. Adriano Cardoso e o Sr. César Augusto de Barros.

ACÓRDÃO Nº 288/2020

PROCESSO Nº 00193/2019-05A
RECORRENTE: ALVAIR MOREIRA LIMA
ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas para aposentado
RELATORA: Kênia Dutra de Campos
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 24 de abril de 2020.

IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – PEDIDO DE ISENÇÃO – INDEFERIMENTO DO PEDIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – DECISÃO MANTIDA – RENDA LÍQUIDA MENSAL SUPERIOR AO LIMITE LEGAL – NÃO COMPROVOU RESIDIR NO IMÓVEL - NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. Em decisão unânime, acompanhando a relatora, a Primeira Câmara conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância, que indeferiu o pedido de isenção do lançamento do IPTU e Taxas que com ele são cobradas, referente ao exercício de 2019, incidente sobre o imóvel constituído pelo lote 057/0001 a 0057, quadra 0001, de índice cadastral nº 08. 804.0818.275, localizado na Rua Alameda das Cotovias, nº 260, apartamento 503 Torre 09, Bairro Cabral, Contagem/MG, em razão da renda líquida mensal do contribuinte ser superior ao limite legal, bem como não comprovou residir no imóvel. Portanto, os requisitos previstos no art. 4º do Decreto nº 422/2018 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC não foram preenchidos. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, a Sra. Kênia Dutra de Campos, o Sr. Adriano Cardoso e o Sr. César Augusto de Barros.

ACÓRDÃO Nº 289/2020

PROCESSO Nº 29589/2018-02A
REQUERENTE: W & A CASA DA BELEZA LTDA - ME
RELATOR: Adriano Cardoso
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 24 de abril de 2020.

ISSQN – RECURSO VOLUNTÁRIO – SERVIÇOS DE CABELEIREIROS E CONGÊNERES – ITEM 6.01 DA LISTA – INCIDÊNCIA DE ISSQN – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA – RECURSO INTEMPESTIVO - ARTIGO 282 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando o relator, a Câmara não conheceu do recurso voluntário por ser o mesmo intempestivo, confirmando a decisão de primeira instância que julgou improcedente a impugnação apresentada, mantendo todas as exigências consignadas no AINF 04900043710000100023052201830, de 05/12/2018. Participaram do julgamento presidido pela Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, Sr. Adriano Cardoso, Sra. Kênia Dutra de Campos e Sr. César Augusto de Barros.

ACÓRDÃO Nº 290/2020

PROCESSO Nº 29589/2018-02A
REQUERENTE: W & A CASA DA BELEZA LTDA - ME
RELATOR: Adriano Cardoso
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 24 de abril de 2020.

ISSQN – RECURSO VOLUNTÁRIO – SERVIÇOS DE CABELEIREIROS E CONGÊNERES – ITEM 6.01 DA LISTA – INCIDÊNCIA DE ISSQN – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA – RECURSO INTEMPESTIVO - ARTIGO 282 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando o relator, a Câmara não conheceu do recurso voluntário por ser o mesmo intempestivo, confirmando a decisão de primeira instância de procedência parcial da impugnação apresentada, no sentido de reduzir a multa referente ao item 10 do art. 36 da tabela IV do CTMC para o valor de R\$5.859,25 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos); excluir a multa prevista no item 36 da tabela IV do CTMC, com fulcro no parágrafo primeiro do artigo 232 do CTMC; cancelar a exigência do ISSQN referente ao mês de outubro de 2017, mantendo-se todas as demais exigências consignadas no TNF nº 26.181. Participaram do julgamento presidido pela Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, Sr. Adriano Cardoso, Sra. Kênia Dutra de Campos e Sr. César Augusto de Barros.

ACÓRDÃO Nº 291/2020

PROCESSO Nº 12958/2019-02A
RECORRENTE : EMÍLIO ALVES DA SILVA
ASSUNTO : Isenção de IPTU e Taxas
RELATOR : César Augusto de Barros
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 24 de abril de 2020

RECURSO VOLUNTÁRIO TEMPESTIVO , IMPROCEDÊNCIA. IPTU E TAXAS 2019 . Por unanimidade de votos , acompanhando o relator , o Conselho Tributário Administrativo de Contagem - Contac , na sua Primeira Câmara, conheceu do recurso Voluntário , e o julgou improcedente , concordando com a decisão de primeira instância , em cobrar o IPTU e as Taxas que com ele são cobradas para o ano de 2019, do imóvel de índice Cadastral 09.305.0378.001-0 ,uma vez que em 31/12/2018 o imóvel ainda era utilizado como comercial. Participaram do julgamento presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto Neto , a Dra. Kênia Dutra de Campos , o Sr. Adriano Cardoso , e o Sr. César Augusto de Barros.

ACÓRDÃO Nº 292/2020

PROCESSO Nº 13103/2019-02A
RECORRENTE : EVALDO NESTOR DE FARIA
ASSUNTO : Isenção de IPTU e Taxas
RELATOR : César Augusto de Barros
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

DATA DO JULGAMENTO: 24 de abril de 2020

RECURSO VOLUNTÁRIO TEMPESTIVO, PROCEDÊNCIA. IPTU E TAXAS 2019. Por unanimidade de votos, acompanhando o relator, o Conselho Tributário Administrativo de Contagem - Contac, na sua Primeira Câmara, conheceu do recurso Voluntário, e o julgou procedente, alterando a decisão de primeira instância, em cobrar o IPTU e as Taxas que com ele são cobradas para o ano de 2019, do imóvel de índice Cadastral 05.097.0200.063-0, uma vez que o recorrente não está obrigada a entrega da Declaração de IRPF exercício 2018. Participaram do julgamento presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto Neto, a Dra. Kênia Dutra de Campos, o Sr. Adriano Cardoso, e o Sr. César Augusto de Barros.

ACÓRDÃO Nº 293/2020

PROCESSO Nº 12433/2019-02A
RECORRENTE: ADEIR DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Isenção IPTU para aposentados
RELATOR: Carlos Frederico Pinto e Netto
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 24 de abril de 2020

IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – Isenção para aposentados – INdeferimento do pedido em PRIMEIRA instância – RECURSO DEFERIDO - DECISÃO REFORMADA. Acompanhando o voto do relator, os conselheiros, por unanimidade, conheceram do recurso e deram provimento ao pedido, reformando a decisão de primeira instância, para conceder a isenção de IPTU e taxas imobiliárias para o imóvel 11.0356.0180.001, nos termos do art. 50-C do CTMC. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, o Sr. César Augusto de Barros, a Sra. Kênia Dutra de Campos e o Sr. Adriano Cardoso.

ACÓRDÃO Nº 294/2020

PROCESSO Nº 2019051416055730
RECORRENTE: JD PUBLICIDADE E EMPREENDIMENTOS LTDA
ASSUNTO: Não incidência de ITBI
RELATOR: Carlos Frederico Pinto e Netto
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 24 de abril de 2020

ITBI – RECURSO VOLUNTÁRIO – pedido de não incidência – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL – INdeferimento do pedido em primeira instância – provimento do recurso em segunda instância - DECISÃO reformada. Referendando o voto do relator, os conselheiros, por unanimidade, votaram pelo deferimento do recurso voluntário, revertendo a decisão de primeira instância, concedendo a suspensão da exigibilidade do ITBI na integralização de imóvel em realização de capital social, condicionando a não incidência do tributo a comprovação no prazo de 36 meses da constituição da empresa de preponderância da atividade econômica, nos termos da legislação. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, a Sra. Kênia Dutra de Campos, o Sr. César Augusto de Barros e o Sr. Adriano Cardoso.

Contagem, 24 de abril de 2020
Sílma César Lobato Pereira
Mar.:10028-5
CONTAC

CONSELHO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO DE CONTAGEM
CONTAC – 2ª INSTÂNCIA

A Secretaria do Conselho Tributário Administrativo de Contagem – CONTAC- Segunda Instância Administrativa, segunda Câmara, no exercício das suas atribuições, faz publicar o(s) acórdão(s) abaixo indicado(s):

ACÓRDÃO Nº 295/2020

PROCESSO Nº 13918/2018-02A
RECORRENTE: HP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ASSUNTO: Revisão do Lançamento do IPTU
RELATOR: Felipe Gonçalves de Moura Bicalho
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 24 de abril de 2020.

IPTU – REVISÃO LANÇAMENTO IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – VALOR VENAL – NULIDADE JULGAMENTO PRIMEIRA INSTÂNCIA – FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO – CONFLITO DE LEIS – TRAVA DE SEGURANÇA – CRISE ECONÔMICA – DECISÃO MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a Segunda Câmara conheceu do recurso voluntário, não conheceu da preliminar devido a decisão de primeira instância estar devidamente fundamentada, no mérito negou provimento ao pedido de revisão do lançamento de IPTU para o exercício 2018, relativo ao imóvel de índice cadastral nº 05.291.0045.002, devido ao lançamento estar em conformidade com a legislação vigente, nos termos dos artigos 23,47, 50-A a 71, todos do Código Tributário do Município de Contagem, nas LC 245 e 246 ambas de 2017, regulamentado pelo Decreto 422/2018. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, Sr. Marco Túlio Marchesini e Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho.

ACÓRDÃO Nº 296/2020

PROCESSO Nº 13917/2018-02A
RECORRENTE: HP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ASSUNTO: Revisão do Lançamento do IPTU
RELATOR: Felipe Gonçalves de Moura Bicalho
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 24 de abril de 2020.

IPTU – REVISÃO LANÇAMENTO IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – VALOR VENAL – NULIDADE JULGAMENTO PRIMEIRA INSTÂNCIA – FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO – CONFLITO DE LEIS – TRAVA DE SEGURANÇA – CRISE ECONÔMICA – DECISÃO MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a Segunda Câmara conheceu do recurso voluntário, não conheceu da preliminar devido a decisão de primeira instância estar devidamente fundamentada, no mérito negou provimento ao pedido de revisão do lançamento de IPTU para o exercício 2018, relativo ao imóvel de índice cadastral nº 05.291.0385.000, devido ao lançamento estar em conformidade com a legislação vigente, nos termos dos artigos 23,47, 50-A a 71, todos do Código Tributário do Município de Contagem, nas LC 245 e 246 ambas de 2017, regulamentado pelo Decreto 422/2018. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, Sr. Marco Túlio Marchesini e Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho.

ACÓRDÃO Nº 297/2020

PROCESSO Nº 07457/2019-02A
RECORRENTE: AILSON BENTO DE SOUZA
ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas Para Aposentados e Pensionistas
RELATOR: Leonardo Amorim Carlos de Souza
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 24 de abril de 2020.

IPTU E TAXAS PREDIAIS – RECURSO VOLUNTÁRIO - PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS – EXERCÍCIO DE 2019 – IMÓVEL RESIDENCIAL - ARTIGO 50.C DO CTMC – DECRETO Nº 916, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019 – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE – HERDEIRO NECESSÁRIO - DECISÃO REFORMADA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a Segunda Câmara do Conselho Tributário Administrativo de Contagem, conheceu do recurso voluntário por ser tempestivo e, no mérito, deu-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância e deferir o pedido de isenção de IPTU e Taxas que com ele são lançadas, incidente sobre o imóvel de índice cadastral nº 04.243.0406.001, para o exercício de 2019; eis que no caso de imóvel advindo de herança, é possível a concessão do benefício ao herdeiro necessário mesmo que não tenha havido inventário ou registro de formal de partilha, nos termos da Sumula nº 10 editada pela Câmara Plena do Conselho Tributário Administrativo de Contagem; estando, assim, preenchidos todos os requisitos elencados no § 1º, do artigo 4º, do Decreto nº 916, de 27 de fevereiro de 2019, combinado com artigo 50.C do CTMC. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flavia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, Sr. Marco Túlio Marchesini e o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho.

ACÓRDÃO Nº 298/2020

PROCESSO Nº 17501/2019-02A
RECORRENTE: VICENTE CELSO DA SILVA
ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas Para Aposentados e Pensionistas
RELATOR: Leonardo Amorim Carlos de Souza
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 24 de abril de 2020.

IPTU E TAXAS PREDIAIS – RECURSO VOLUNTÁRIO - PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS – EXERCÍCIO DE 2019 – IMÓVEL RESIDENCIAL - ARTIGO 50.C DO CTMC – DECRETO Nº 916, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019 – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE – BAIRRO NÃO APROVADO - DECISÃO REFORMADA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a Segunda Câmara do Conselho Tributário Administrativo de Contagem, conheceu do recurso voluntário por ser tempestivo e, no mérito, deu-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância e deferir o pedido de isenção de IPTU e Taxas que com ele são lançadas, incidente sobre o imóvel de índice cadastral nº 11.766.0310.001, para o exercício de 2019; eis que não pode ser exigido do Recorrente o registro da propriedade em imóvel situado em bairro não aprovado pelos órgãos competentes; bastando o título aquisitivo, a posse e comprovação de residência; estando, assim, preenchidos todos os requisitos elencados no § 1º, do artigo 4º, do Decreto nº 916, de 27 de fevereiro de 2019, combinado com artigo 50.C do CTMC. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flavia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, Sr. Marco Túlio Marchesini e o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho.

ACÓRDÃO Nº 299/2020

PROCESSO Nº 09117/2019-02A
RECORRENTE: HÉLIO JOSÉ DA SILVA.
ASSUNTO: Isenção de IPTU.
RELATOR: Marco Túlio Marchesini
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 24 de abril de 2020.

IPTU–RECURSO VOLUNTÁRIO–ISENÇÃO AO APOSENTADO/PENSIONISTA – Indeferimento do pedido em primeira instância –DECISÃO REFORMADA. Acompanhando o voto do relator, a Câmara, por unanimidade, reformando a decisão de primeira instância para conceder a isenção do IPTU E TCRS para o exercício 2019 relativo ao imóvel de índice cadastral nº 20550070001, uma vez que, demonstrou não possuir outros imóveis. Participaram do julgamento, presidido pela Sra. Flávia Aguiar Lage, o Sr. Marco Túlio Marchesini, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza e o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho.

ACÓRDÃO Nº 300/2020

PROCESSO Nº 10313/2019-02A
RECORRENTE: ORLANDO BATISTA SANTOS.
ASSUNTO: Isenção de IPTU.
RELATOR: Marco Túlio Marchesini
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 24 de abril de 2020

IPTU–RECURSO VOLUNTÁRIO–ISENÇÃO AO APOSENTADO/PENSIONISTA – Indeferimento do pedido em primeira instância –DECISÃO REFORMADA. Acompanhando o voto do relator, a Câmara, por unanimidade, reformando a decisão de primeira instância para conceder a isenção do IPTU E TCRS para o exercício 2019 relativo ao imóvel de índice cadastral nº 02.185.0046.004, uma vez que, a renda mensal líquida do contribuinte não ultrapassa o limite legal. Participaram do julgamento, presidido pela Sra. Flávia Aguiar Lage, o Sr. Marco Túlio Marchesini, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza e o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho.

ACÓRDÃO Nº 301/2020

PROCESSO Nº: 32941/2017-02A
RECORRENTE: MÁRCIO TÚLIO DE ALMEIDA
ASSUNTO: Lançamento do ISSQN – Simples Nacional
RELATORA: Flávia de Aguiar Lage
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 24 de abril de 2020

ISSQN – RECURSO VOLUNTÁRIO – PROCEDÊNCIA PARCIAL EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – DECADÊNCIA - RECEITA DECLARADA AO FISCO – DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando a Relatora, a Câmara conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento, confirmando a decisão de primeira instância que excluiu da base de cálculo os créditos tributários referentes ao período de janeiro a outubro de 2012, em virtude da decadência, mantendo as demais exigências contidas no AINF nº 04900043710000100011511201752 de 27 de outubro de 2017. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Brandão Rocha, o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho e o Sr. Marco Túlio Marchesini.

ACÓRDÃO Nº 302/2020

PROCESSO Nº: 00361/2017-07A
RECORRENTE: MÁRCIO TÚLIO DE ALMEIDA
ASSUNTO: Multa isolada
RELATORA: Flávia de Aguiar Lage
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 24 de abril de 2020

MULTA ISOLADA – RECURSO VOLUNTÁRIO – IMPROCEDÊNCIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – MULTAS ISOLADAS CUMULATIVAS – REVISÃO DO LANÇAMENTO - DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA. Por unanimidade de votos, acompanhando a Relatora, a Câmara conheceu do recurso voluntário e deu-lhe provimento parcial, reformando a decisão de primeira instância, para excluir as multas isoladas aplicadas com base no item 36 da tabela IV – Anexo II-A do CTMC para os exercícios de 2012 e 2013, e ainda a multa isolada aplicada com base no item 37 da tabela IV – Anexo II-A do CTMC para o exercício de 2014, mantendo apenas a multa prevista no item 36 no valor de R\$1.000,00 para todo o período, conforme consignado no TNF nº 26.205 de 29 de setembro de 2017. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Brandão Rocha, o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho e o Sr. Marco Túlio Marchesini.

Contagem, 24 de abril de 2020
Sílma César Lobato Pereira
Mar.:10028-5
CONTAC

MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA DE FAZENDA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

NOTIFICAÇÃO

PROC. Nº 02.B.00125/2011
RECORRENTE: Junta de Julgamento Fiscal, de ofício
REQUERENTE: ATHENAS ISOLANTES TÉRMICOS E REFRATÁRIOS LTDA
ASSUNTO: Lançamento de ISSQN
RELATOR: Flávia de Aguiar Lage
DATA DO JULGAMENTO: 04 de outubro de 2017.

Com fundamento na decisão da fl. 127 do Processo nº. 02.B.00125/2011– ATHENAS ISOLANTES TÉRMICOS E REFRATÁRIOS LTDA, realizo por este instrumento, a

notificação deste requerente do julgamento proferido pela Junta de Recursos Fiscais na reunião do dia 04/10/2017. Por unanimidade de votos, acompanhando a Relatora, a Câmara, em reexame necessário, reformou a decisão de primeira instância de procedência parcial do pedido para alterar o número do CNPJ da empresa registrado no termo para o nº 23.120.066/0005-44 e o da inscrição municipal para o número 67125018-0, cancelar as exigências fiscais relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza lançado por substituição tributária (retenção) referente ao período de janeiro a setembro de 2006 e cancelar as exigências relativas ao ISSQN próprio dos meses de fevereiro e setembro de 2007, mantendo as demais exigências contidas no TNF nº 21.083 – série “B” de 02/02/2011.

Fica a empresa notificada para no prazo de 10 dias (dez), a contar do recebimento desta, efetuar o pagamento dos tributos devidos, conforme inciso I do artigo 283 do Código Tributário de Contagem. Em caso do não pagamento nesses 10 (dez) dias será determinada sua inscrição em Dívida Ativa e a lavratura da respectiva Certidão para a Execução Judicial, nos termos do parágrafo único do artigo 283 do Código Tributário de Contagem, Lei 1611/83.

Os assuntos relativos á quitação deverão ser tratados na DCT – Diretoria de Crédito Tributário, situada à Avenida Cardeal Eugênio Pacelli, 1.887, bairro Cidade Industrial em Contagem/ MG

Contagem, 19 de outubro de 2017
Sílma César Lobato Pereira

ATHENAS ISOLANTES TÉRMICOS E REFRATÁRIOS LTDA
Av. Helena de Vasconcelos Costa, 875
Bairro: Perobas – Contagem – MG
CEP: 32371-685

A/C DOS ADVOGADOS:
FAIÇAL ASSRAUY - OAB/MG 90.362
CAMILA A. OLIVEIRA – OAB/MG 106.905

A/C SÓCIO DIRETOR:
JURANDIR VENUTO SOBRINHO – CPF 203.452.406-34

OBS: NOTIFICAÇÃO PUBLICADA EM 06/05/20, CONSTANDO OS NOMES DOS ADVOGADOS, POIS OS MESMOS ALEGAM QUE NÃO RECEBERAM A NOTIFICAÇÃO EM 19/10/17.

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS – 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

A Secretaria da Junta de Recursos Fiscais de Segunda Instância Administrativa, Segunda Câmara, no exercício das suas atribuições, faz publicar o(s) acórdão(s) abaixo indicado(s):

ACÓRDÃO Nº 281/2017

PROC. Nº 02.B.00125/2011
RECORRENTE: Junta de Julgamento Fiscal, de ofício
REQUERENTE: ATHENAS ISOLANTES TÉRMICOS E REFRATÁRIOS LTDA
ASSUNTO: Lançamento de ISSQN
RELATOR: Flávia de Aguiar Lage
DATA DO JULGAMENTO: 04 de outubro de 2017

ISSQN – RECURSOS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO – PROCEDÊNCIA PARCIAL EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – LANÇAMENTO – ERRO FORMAL – POSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO DO ATO – AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA MATÉRIA TRIBUTÁVEL – NULIDADE DO ATO - DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA. Por unanimidade de votos, acompanhando a Relatora, a Câmara, em reexame necessário, reformou a decisão de primeira instância de procedência parcial do pedido para alterar o número do CNPJ da empresa registrado no termo para o nº 23.120.066/0005-44 e o da inscrição municipal para o número 67125018-0, cancelar as exigências fiscais relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza lançado por substituição tributária (retenção) referente ao período de janeiro a setembro de 2006 e cancelar as exigências relativas ao ISSQN próprio dos meses de fevereiro e setembro de 2007, mantendo as demais exigências contidas no TNF nº 21.083 – série “B” de 02/02/2011. Prejudicado o recurso voluntário. Participaram do julgamento presidido, pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, o Sr. Marco Túlio Marchesini e o Sr. César Augusto de Barros.

OBS: ACÓRDÃO PUBLICADO NOVAMENTE COM ALEGAÇÃO DE NÃO CONHECIMENTO DO MESMO.

O REFERIDO ACÓRDÃO FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM EM 19/10/2017 – ANO 26 EDIÇÃO 4211

Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE SESSÃO:

1 - O Município de Contagem, através da Secretaria Municipal de Saúde, informa a data para a realização do Pregão Eletrônico nº 023/2020 – PAC 039/2020- cujo objeto AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS PARA ESTERILIZAÇÃO E INDICADORES BIOLÓGICOS. Data: 20 de MAIO de 2020 às 09h00min, abertura das propostas às 09h15min;

Os editais poderão ser obtidos da seguinte forma: através do site www.licitacoes-e.com.br e www.contagem.mg.gov.br. Informações através do e-mail: saude.licitacao@contagem.mg.gov.br – Equipe de Licitação - Cleber de Faria Silva, Secretário Municipal de Saúde. Em 6 DE MAIO de 2020.

Aviso e resposta de Recurso - O Município de Contagem, através da Secretaria Municipal de Saúde, informa a interposição de recurso em face do Pregão Eletrônico nº 007/2020 – PAC: 019/2020 que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS DE SACOS DE LIXO INFECTANTES DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, pela recorrente – DISTRIBUIR COMERCIO EIRELI - EPP, sendo este julgado como procedente. Equipe de Pregão. Em 05 de maio de 2020.

O Município de Contagem através da Secretaria Municipal de Saúde, vem em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Tornar Público a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 015/2020, Processo nº 029/2020, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALMOTOLIAS E APARELHOS DE TRICOTOMIA DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (20% DOS ITENS), OS CENTROS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS (60% DOS ITENS), OS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) (10% DOS ITENS), E O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) (10% DOS ITENS) QUE COMPÕEM A REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DE CONTAGEM, conforme abaixo:

As licitantes:

Vencedores	Valor (R\$)
ALLERBEST COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	R\$ 21.300,00
MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA	R\$ 32.840,00
VALOR TOTAL	R\$ 54.140,00

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento da Despesa	Fonte	Código Reduzido
1113.1	Não informado	339030 35	Não informado	Não informado

Cleber de Faria Silva – Secretário Municipal de Saúde. Em 04 de maio de 2020.

O Município de Contagem através da Secretaria Municipal de Saúde, vem em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Tornar Público a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 020/2020, Processo nº 035/2020, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS EM CUMPRIMENTO A MANDADOS JUDICIAIS), conforme abaixo:

As licitantes:

Vencedores	Valor (R\$)
DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	R\$ 75.798,60
EXATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME	R\$ 34.540,20
M.F. COMERCIO, GERENCIAMENTO E SERVICOS EIRELI	R\$ 41.659,20
MULT EQUIPAR EQUIPAMENTOS E PROMOCAO DE VENDAS EIRELI	R\$ 36.676,80
VALOR TOTAL	R\$ 188.676,80

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento da Despesa	Fonte	Código Reduzido
1113.1	Não informado	339030 35	Não informado	Não informado

Cleber de Faria Silva – Secretário Municipal de Saúde. Em 04 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE CONTAGEM
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Secretario Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna pública a retificação do Resultado nº02 do Chamamento Público 01/2020 publicado no Diário Oficial de Contagem nº 4802 de 16/04/2020.

Onde se lê:

FUNÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
ENFERMEIRO 40 HR	FRANCIELLI DAIANA OLEIAS	24	1º
ENFERMEIRO 40 HR	JOVENILSON DORISLAY ALVES SOUTO	21	2º
ENFERMEIRO 40 HR	DANIELA CLAUDINA DE MACÊDO	19	3º
ENFERMEIRO 40 HR	VALDIRENE COSTA LIMA	19	4º
ENFERMEIRO 40 HR	ISABELA KELLEY LAZARO FONSECA BERGAMI	19	5º
ENFERMEIRO 40 HR	IVANETE AMARO MACIEL DA SILVA	18	6º
ENFERMEIRO 40 HR	NAYARA ALACOQUE COELHO	18	7º
ENFERMEIRO 40 HR	CHARLES APARECIDO ALMEIDA MEIRA	17	8º
ENFERMEIRO 40 HR	DANIELLE CRISTIANE LEITE	17	9º
ENFERMEIRO 40 HR	ALLANA RAÍSSA PEREIRA ALEXANDE	17	10º
ENFERMEIRO 40 HR	MARIANA CAMILA SILVA DIAS CARDOSO	16	11º
ENFERMEIRO 40 HR	ADELINA NARA BARBOSA PEREIRA	15	12º
ENFERMEIRO 40 HR	FERNANDA PERDIGÃO PEREIRA	15	13º
ENFERMEIRO 40 HR	DURCELENA NEVES SIQUEIRA	14	14º
ENFERMEIRO 40 HR	NATALY FERNANDA MAIA DE ABREU	13	15º
ENFERMEIRO 40 HR	GABRIELA BORGES PIMENTA TEIXEIRA	13	16º

ENFERMEIRO 40 HR	AMANDA MADEIRA GONÇALVES	13	17º
ENFERMEIRO 40 HR	ELIDIANA COELHO DE PAULA	12	18º
ENFERMEIRO 40 HR	EGLANTINA BARROS DE SOUSA	12	19º
ENFERMEIRO 40 HR	DENISE DA SILVA BRANDÃO	12	20º
ENFERMEIRO 40 HR	MARCONI RENATO PROCÓPIO DA CRUZ	11	21º
ENFERMEIRO 40 HR	VANEZA APARECIDA DONATO	11	22º
ENFERMEIRO 40 HR	CARLOS ALEXANDRE DA SILVA	11	23º
ENFERMEIRO 40 HR	JUCIELY APARECIDA SANTOS VILARINO	11	24º
ENFERMEIRO 40 HR	ARACELLE DE ALVARENGA VIEIRA	11	25º
ENFERMEIRO 40 HR	LETÍCIA LIDIANE DA SILVA SOARES	11	26º
ENFERMEIRO 40 HR	VANESSA ÉRIKA DA COSTA SOUZA	11	27º
ENFERMEIRO 40 HR	ELIZABETE EVANGELISTA PULIER	11	28º
ENFERMEIRO 40 HR	HELEN FABRÍCIA GONÇALVES RODRIGUES	11	29º
ENFERMEIRO 40 HR	CAIO HENRIQUE MACEDO CAMARGOS DE OLIVEIRA	11	30º
ENFERMEIRO 40 HR	AIRA SILVA RIBEIRO	11	31º
ENFERMEIRO 40 HR	ADRIANA ALVES DE CASTRO FERREIRA	11	32º
ENFERMEIRO 40 HR	DIANA DOS ANJOS SANTOS ALZAMORA	11	33º
ENFERMEIRO 40 HR	TEREZA CRISTINA DOS SANTOS VIEIRA	10	34º
ENFERMEIRO 40 HR	MARYANE CRISTINE ASSIS FERREIRA	10	35º
ENFERMEIRO 40 HR	CIBELE DA SILVA FREITAS	10	36º
ENFERMEIRO 40 HR	GRASIELA CRISTINA DE OLIVEIRA SOUSA MOREIRA	10	37º
ENFERMEIRO 40 HR	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA RUELLA	10	38º
ENFERMEIRO 40 HR	CLEISE MARTINS DE ALMEIDA GONTIJO	10	39º
ENFERMEIRO 40 HR	NATHALIA ROMERO SILVA	10	40º
ENFERMEIRO 40 HR	LARISSA MAYRA BATISTA FERREIRA	10	41º
ENFERMEIRO 40 HR	IZABELA THÁIS DE MAGALHÃES NETO	9	42º
ENFERMEIRO 40 HR	ANA CLAUDIA ANDRADE FERREIRA DA SILVA	9	43º
ENFERMEIRO 40 HR	CLEIDE OLIVEIRA MENDES	9	44º
ENFERMEIRO 40 HR	GRACIENE DA SILVA CUNHA	9	45º
ENFERMEIRO 40 HR	BRUNA PEREIRA DOS REIS GOMES	8	46º
ENFERMEIRO 40 HR	LILIANE DINIZ LEROY	8	47º
ENFERMEIRO 40 HR	ALICE PONCIANO DA SILVA CANDIDO	8	48º
ENFERMEIRO 40 HR	NICOLE AGUIAR DE FREITAS	8	49º
ENFERMEIRO 40 HR	BRUNA DIAS FRANÇA	8	50º
ENFERMEIRO 40 HR	DAIANA SILVA DE SOUZA	8	51º
ENFERMEIRO 40 HR	JHENNY STEPHANIE CARRANO SERAFIM	7	52º
ENFERMEIRO 40 HR	VIVIANE GOMES FERREIRA PIRES	7	53º
ENFERMEIRO 40 HR	RAI DOUGLAS DE ARAUJO FERREIRA	7	54º
ENFERMEIRO 40 HR	EDNA ROSANE SILVA DINIZ	7	55º
ENFERMEIRO 40 HR	HEIDE SILVA GOMES	7	56º
ENFERMEIRO 40 HR	ISABELLA JOYCE MONTEIRO MACHADO	7	57º
ENFERMEIRO 40 HR	KETLEN MARQUES ABDALA	7	58º
ENFERMEIRO 40 HR	MARCELA PÂMELA SOARES DE LIMA	7	59º
ENFERMEIRO 40 HR	PATRICIA ANDRADE DE PAULA SANTANA	7	60º
ENFERMEIRO 40 HR	NORMA BOTELHO DA CUNHA	6	61º
ENFERMEIRO 40 HR	LUCÉLIA SALGADO COTTA SOUZA	6	62º

ENFERMEIRO 40 HR	BRUNO GERALDO MAGELA TRINDADE FAGUNDES	6	63°
ENFERMEIRO 40 HR	ADRIANA DE MIRANDA DOLABELA	6	64°
ENFERMEIRO 40 HR	ELLEN SANTOS DIOGO	6	65°
ENFERMEIRO 40 HR	JESSICA NAJARA AGUIAR DE OLIVEIRA	6	66°
ENFERMEIRO 40 HR	LUCIMAR DE MORAES	6	67°
ENFERMEIRO 40 HR	CLEONICE MATOS TELES	5	68°
ENFERMEIRO 40 HR	SHEILA KATIA DA SILVA	5	69°
ENFERMEIRO 40 HR	THAIANE FRANCO SILVA	5	70°
ENFERMEIRO 40 HR	HALINE FRADE REIS	5	71°
ENFERMEIRO 40 HR	VIVIANE APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA	4	72°
ENFERMEIRO 40 HR	CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA NUNES	4	73°
ENFERMEIRO 40 HR	MARRIELY STEFANY DOS REIS COSTA	4	74°
ENFERMEIRO 40 HR	THAIS FERNANDA GOMES LEÃO	4	75°
ENFERMEIRO 40 HR	WANDERSON GONÇALVES SOARES	4	76°
ENFERMEIRO 40 HR	EDUARDA ELLEN DE HOLANDA CRISPIM	4	77°
ENFERMEIRO 40 HR	RAYANNE CRISTINA BARBOSA FERREIRA	4	78°
ENFERMEIRO 40 HR	FLÁVIA MAYRA DOS SANTOS	4	79°
ENFERMEIRO 40 HR	LUCIANA DE MORO FERREIRA	4	80°
ENFERMEIRO 40 HR	ALESSANDRA RODRIGUES PRADO	4	81°
ENFERMEIRO 40 HR	JÚLIA CRISTINA DE OLIVEIRA	3	82°
ENFERMEIRO 40 HR	ERISVALDA ALVES DE ANDRADE	3	83°
ENFERMEIRO 40 HR	REGINA MARIA CALDEIRA ALVES	3	84°
ENFERMEIRO 40 HR	CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS	3	85°
ENFERMEIRO 40 HR	LORENA DOS SANTOS BRAGA	3	86°
ENFERMEIRO 40 HR	SILVANA MARQUES DE OLIVEIRA	3	87°
ENFERMEIRO 40 HR	LORENA DE CASTRO SILVA	2	88°
ENFERMEIRO 40 HR	JANAINA NUNES DE SALES	2	89°
ENFERMEIRO 40 HR	MILENNA OLIVEIRA CAMPOS	2	90°
ENFERMEIRO 40 HR	SABRINA DA SILVA MARTINS	2	91°
ENFERMEIRO 40 HR	JÉSSICA VIEIRA BARBOSA	2	92°
ENFERMEIRO 40 HR	MÁILLA CRISTINA DE MATOS CLEMENTINO	2	93°
ENFERMEIRO 40 HR	ADRIELE CÂNDIDO MALDONADO	2	94°
ENFERMEIRO 40 HR	SANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA MACHADO	2	95°

Leia-se:

FUNÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
ENFERMEIRO 40 HR	FRANCIELLI DAIANA OLEIAS	24	1°
ENFERMEIRO 40 HR	JOVENILSON DORISLAY ALVES SOUTO	21	2°
ENFERMEIRO 40 HR	DANIELA CLAUDINA DE MACÊDO	19	3°
ENFERMEIRO 40 HR	VALDIRENE COSTA LIMA	19	4°
ENFERMEIRO 40 HR	ISABELA KELLEY LAZARO FONSECA BERGAMI	19	5°
ENFERMEIRO 40 HR	IVANETE AMARO MACIEL DA SILVA	18	6°
ENFERMEIRO 40 HR	NAYARA ALACOQUE COELHO	18	7°
ENFERMEIRO 40 HR	CHARLES APARECIDO ALMEIDA MEIRA	17	8°
ENFERMEIRO 40 HR	DANIELLE CRISTIANE LEITE	17	9°

ENFERMEIRO 40 HR	ALLANA RAÍSSA PEREIRA ALEXANDE	17	10º
ENFERMEIRO 40 HR	NAYANE SANTOS CORTES	17	11º
ENFERMEIRO 40 HR	MARIANA CAMILA SILVA DIAS CARDOSO	16	12º
ENFERMEIRO 40 HR	ADELINE NARA BARBOSA PEREIRA	15	13º
ENFERMEIRO 40 HR	FERNANDA PERDIGÃO PEREIRA	15	14º
ENFERMEIRO 40 HR	MIRELLE BANDEIRA CAMPOLINA	15	15º
ENFERMEIRO 40 HR	DURCELENA NEVES SIQUEIRA	14	16º
ENFERMEIRO 40 HR	NATALY FERNANDA MAIA DE ABREU	13	17º
ENFERMEIRO 40 HR	GABRIELA BORGES PIMENTA TEIXEIRA	13	18º
ENFERMEIRO 40 HR	AMANDA MADEIRA GONÇALVES	13	19º
ENFERMEIRO 40 HR	ELIDIANA COELHO DE PAULA	12	20º
ENFERMEIRO 40 HR	EGLANTINA BARROS DE SOUSA	12	21º
ENFERMEIRO 40 HR	DENISE DA SILVA BRANDÃO	12	22º
ENFERMEIRO 40 HR	MARCONI RENATO PROCÓPIO DA CRUZ	11	23º
ENFERMEIRO 40 HR	VANEZA APARECIDA DONATO	11	24º
ENFERMEIRO 40 HR	CARLOS ALEXANDRE DA SILVA	11	25º
ENFERMEIRO 40 HR	JUCIELY APARECIDA SANTOS VILARINO	11	26º
ENFERMEIRO 40 HR	ARACELLE DE ALVARENGA VIEIRA	11	27º
ENFERMEIRO 40 HR	LETÍCIA LIDIANE DA SILVA SOARES	11	28º
ENFERMEIRO 40 HR	VANESSA ÉRIKA DA COSTA SOUZA	11	29º
ENFERMEIRO 40 HR	ELIZABETE EVANGELISTA PULIER	11	30º
ENFERMEIRO 40 HR	HELEN FABRÍCIA GONÇALVES RODRIGUES	11	31º
ENFERMEIRO 40 HR	CAIO HENRIQUE MACEDO CAMARGOS DE OLIVEIRA	11	32º
ENFERMEIRO 40 HR	AIRA SILVA RIBEIRO	11	33º
ENFERMEIRO 40 HR	ADRIANA ALVES DE CASTRO FERREIRA	11	34º
ENFERMEIRO 40 HR	DIANA DOS ANJOS SANTOS ALZAMORA	11	35º
ENFERMEIRO 40 HR	TEREZA CRISTINA DOS SANTOS VIEIRA	10	36º
ENFERMEIRO 40 HR	MARYANE CRISTINE ASSIS FERREIRA	10	37º
ENFERMEIRO 40 HR	CIBELE DA SILVA FREITAS	10	38º
ENFERMEIRO 40 HR	GRASIELA CRISTINA DE OLIVEIRA SOUSA MOREIRA	10	39º
ENFERMEIRO 40 HR	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA RUELLA	10	40º
ENFERMEIRO 40 HR	CLEISE MARTINS DE ALMEIDA GONTIJO	10	41º
ENFERMEIRO 40 HR	NATHALIA ROMERO SILVA	10	42º
ENFERMEIRO 40 HR	LARISSA MAYRA BATISTA FERREIRA	10	43º
ENFERMEIRO 40 HR	IZABELA THÁIS DE MAGALHÃES NETO	9	44º
ENFERMEIRO 40 HR	ANA CLAUDIA ANDRADE FERREIRA DA SILVA	9	45º
ENFERMEIRO 40 HR	CLEIDE OLIVEIRA MENDES	9	46º
ENFERMEIRO 40 HR	GRACIENE DA SILVA CUNHA	9	47º
ENFERMEIRO 40 HR	BRUNA PEREIRA DOS REIS GOMES	8	48º
ENFERMEIRO 40 HR	LILIANE DINIZ LEROY	8	49º
ENFERMEIRO 40 HR	ALICE PONCIANO DA SILVA CANDIDO	8	50º
ENFERMEIRO 40 HR	NICOLE AGUIAR DE FREITAS	8	51º
ENFERMEIRO 40 HR	BRUNA DIAS FRANÇA	8	52º
ENFERMEIRO 40 HR	DAIANA SILVA DE SOUZA	8	53º
ENFERMEIRO 40 HR	JHENNY STEPHANIE CARRANO SERAFIM	7	54º
ENFERMEIRO 40 HR	VIVIANE GOMES FERREIRA PIRES	7	55º

ENFERMEIRO 40 HR	RAI DOUGLAS DE ARAUJO FERREIRA	7	56°
ENFERMEIRO 40 HR	EDNA ROSANE SILVA DINIZ	7	57°
ENFERMEIRO 40 HR	HEIDE SILVA GOMES	7	58°
ENFERMEIRO 40 HR	ISABELLA JOYCE MONTEIRO MACHADO	7	59°
ENFERMEIRO 40 HR	KETLEN MARQUES ABDALA	7	60°
ENFERMEIRO 40 HR	MARCELA PÂMELA SOARES DE LIMA	7	61°
ENFERMEIRO 40 HR	PATRICIA ANDRADE DE PAULA SANTANA	7	62°
ENFERMEIRO 40 HR	NORMA BOTELHO DA CUNHA	6	63°
ENFERMEIRO 40 HR	LUCÉLIA SALGADO COTTA SOUZA	6	64°
ENFERMEIRO 40 HR	BRUNO GERALDO MAGELA TRINDADE FAGUNDES	6	65°
ENFERMEIRO 40 HR	ADRIANA DE MIRANDA DOLABELA	6	66°
ENFERMEIRO 40 HR	ELLEN SANTOS DIOGO	6	67°
ENFERMEIRO 40 HR	JESSICA NAJARA AGUIAR DE OLIVEIRA	6	68°
ENFERMEIRO 40 HR	LUCIMAR DE MORAES	6	69°
ENFERMEIRO 40 HR	CLEONICE MATOS TELES	5	70°
ENFERMEIRO 40 HR	SHEILA KATIA DA SILVA	5	71°
ENFERMEIRO 40 HR	THAIANE FRANCO SILVA	5	72°
ENFERMEIRO 40 HR	HALINE FRADE REIS	5	73°
ENFERMEIRO 40 HR	VIVIANE APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA	4	74°
ENFERMEIRO 40 HR	CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA NUNES	4	75°
ENFERMEIRO 40 HR	MARRIELY STHEFANY DOS REIS COSTA	4	76°
ENFERMEIRO 40 HR	THAIS FERNANDA GOMES LEÃO	4	77°
ENFERMEIRO 40 HR	WANDERSON GONÇALVES SOARES	4	78°
ENFERMEIRO 40 HR	EDUARDA ELLEN DE HOLANDA CRISPIM	4	79°
ENFERMEIRO 40 HR	RAYANNE CRISTINA BARBOSA FERREIRA	4	80°
ENFERMEIRO 40 HR	FLÁVIA MAYRA DOS SANTOS	4	81°
ENFERMEIRO 40 HR	LUCIANA DE MORO FERREIRA	4	82°
ENFERMEIRO 40 HR	ALESSANDRA RODRIGUES PRADO	4	83°
ENFERMEIRO 40 HR	JÚLIA CRISTINA DE OLIVEIRA	3	84°
ENFERMEIRO 40 HR	ERISVALDA ALVES DE ANDRADE	3	85°
ENFERMEIRO 40 HR	REGINA MARIA CALDEIRA ALVES	3	86°
ENFERMEIRO 40 HR	CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS	3	87°
ENFERMEIRO 40 HR	LORENA DOS SANTOS BRAGA	3	88°
ENFERMEIRO 40 HR	SILVANA MARQUES DE OLIVEIRA	3	89°
ENFERMEIRO 40 HR	LORENA DE CASTRO SILVA	2	90°
ENFERMEIRO 40 HR	JANAINA NUNES DE SALES	2	91°
ENFERMEIRO 40 HR	MILENNA OLIVEIRA CAMPOS	2	92°
ENFERMEIRO 40 HR	SABRINA DA SILVA MARTINS	2	93°
ENFERMEIRO 40 HR	JÉSSICA VIEIRA BARBOSA	2	94°
ENFERMEIRO 40 HR	MAÍLLA CRISTINA DE MATOS CLEMENTINO	2	95°
ENFERMEIRO 40 HR	ADRIELE CÂNDIDO MALDONADO	2	96°
ENFERMEIRO 40 HR	SANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA MACHADO	2	97°

Contagem, 26 de abril de 2020.

CLEBER DE FARIA SILVA
Secretario Municipal de Saúde de Contagem

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2019

CONTRATADA: CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAPEBA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RESTAURAÇÃO E MELHORIAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PAVIMENTADOS E NÃO PAVIMENTADOS, INCLUSIVE ESTRADAS VICINAIS E A LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÔRREGOS E CURSOS D'ÁGUA COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NO MUNICÍPIO CONTAGEM/MG.

PRAZO: O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DESTE CONTRATO.

VALOR: R\$18.480.321,07(DEZOITO MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA MIL, TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E SETE CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1151 15.451.0015.2052; CÓDIGO: 33.90.39.18; FONTE: 0100

DATA: 14/02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2020

CONTRATADA: TCM – TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÕES E MÁQUINAS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS EMERGENCIAIS EM ESTRADAS E LOGRADOUROS DIVERSOS COM TERRAPLENAGEM, ATERROS, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MESMA NATUREZA, COM ALOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG.

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS É DE 78 (SETENTA E OITO) DIAS, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.

VALOR: R\$ 2.901.868,55 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E UM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA OITO REAIS E CINQUENTA CINCO CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1151 15.451.0015.2052; CÓDIGO: 33.90.39.18; FONTE: 0100

DATA: 30/04/2020

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

A COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, vem publicar a entidade cadastrada no mês de ABRIL de 2020, no município de Contagem na condição de parceira pelo período de 12 meses, a contar da data de emissão do Certificado de Credenciamento.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	Nº C.C.	DATA DE EMISSÃO	SEGMENTO
NIC – NÚCLEO DE INCENTIVO Á CULTURA	06.986.035/0001-28	01/2020	30/04/2020 Á 29/04/2021	SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO
CDM – COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E MORADA HUMANA	21.867.551/0001-27	36/2020	30/04/2020 Á 29/04/2021	ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICA-SE ONDE SE LÊ: NIC – NÚCLEO DE INCENTIVO Á CULTURA,
LEIA-SE: NIC – NÚCLEO DE INCENTIVO Á CIDADANIA

Contagem, 06 de Maio de 2020.

Soraya Aparecida Damasceno de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento

C.M.A.S.C.

ATA DA 1ª PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONTAGEM (CMASC) DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE). Aos 20 (vinte) dias do mês de Fevereiro do ano de 2020 (dois mil e vinte), na sede da Casa dos Conselhos de Contagem, situada à Avenida José Faria da Rocha, 1016 – Bairro Eldorado, Contagem, 14 (quatorze) horas e 25 (vinte e cinco minutos), no 5º andar, reuniu-se o Conselho Municipal de Assistência Social de Contagem – CMASC para a sua 1ª Plenária Ordinária do Ano de 2020. Estiveram presentes os (as) seguintes conselheiros (as): Representantes Governamentais: Titular: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Presidente Miralva Gonçalves Amaral Moraes; Titular: Secretaria de Educação – Kátia Maria Ribeiro; Suplente: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – Neuza Martins de Oliveira; Titular: Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda - Belmiro Gonçalves de Moraes Neto; Titular: Representantes - Sociedade Civil (Entidades Socioassistenciais) Titular: Centro de Acolhida Chiara Palazzoli – Alessandra Maria de Oliveira Moreira; Suplente: Associação Comunitária Remanescentes – ACRE – Adair Vicente de Moraes; Titular: Associação de Apoio Social e Cultural Renascer - Carlos Alberto Vieira Junior; Titular: Ação Social da Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - Abel Borges Filho; Representantes - Sociedade Civil (Usuários): Titular: CRAS PETROLÂNCIA - Melquisedeqh Batista Gonzaga; Representantes - Sociedade Civil (Trabalhadores do Setor – Conselhos de Categorias e Sindicatos); Titular: SINTIBREF - Cláudia Martins de Souza; Suplente: CRESS 6º REGIÃO – Mabel Silva Vieira; Titular: CRESS 6ª REGIÃO - Patrícia de Cássia; Titular: CRESS 6º REGIÃO -Tatyanna Dias Almeida Machado; Suplente: CRP 4ª REGIÃO - Eliane Lopes dos Santos; Representantes da Secretaria Executiva do CMASC: Tânia de Souza Azeredo Oliveira, Cássia Alves do Carmo Lacerda, Ana Paula Martins, Maria Cecília Piedade Alcântara, Oséias Anunciação Martins. A Presidente Miralva Gonçalves Amaral Moraes, após a conferência do quórum, cumprimentou a todos os presentes, informou que a Plenária está sendo gravada, para facilitar a sua transcrição e iniciou os trabalhos. Foram justificadas as ausências dos conselheiros: Titular: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Silvânia Burato; Representantes Governamentais: Titular: Secretaria Municipal de Desenvolvimento social: Samantha Natacha Pacheco da Silva; Representantes Governamentais: Secretaria de Administração: Titular: Patrícia Aparecida Padilha; Representantes Governamentais: Secretaria da Fazenda: Titular: Admilson Lino de Souza Filho. Após a conferência do quórum, a presidente, Miralva, declarou aberta a 1ª Plenária Ordinária do Ano, cumprimentando a todos os presentes. Em seguida, justificou a ausência dos Conselheiros, Patrícia Padilha, Admilson Lino, Samantha Pacheco e Silvânia Burato e desejou Boas Vindas a Conselheira Neuza Martins, representante da Secretaria dos Direitos Humanos e Cidadania. Dando sequência, apresentou a Pauta da Reunião para aprovação, que, foi aprovada por todos os presentes. A conselheira Tatyanna Dias, procedeu a leitura da Ata da 11ª Plenária Ordinária realizada no dia Doze de Dezembro do ano de 2019 (Dois mil e dezenove). Após a referida leitura, foram feitas devidas adequações apontadas pelos conselheiros e Aprovada a Ata da 11ª Plenária Ordinária do Ano de 2019 (Dois mil e dezenove). Em seguida, foi apresentado pela Presidente, o Termo de Aceite: Serviço de Proteção em situação de Emergência, de acordo com o previsto na Resolução 109/09, Resolução CNAS 012/2013 e Portaria MDS 90/2013. A Presidente fez um breve relato do é o Termo e a importância de sua aprovação para o município, diante da situação de calamidade declarada com as chuvas de janeiro e considerando todo o período chuvoso por vir. Acrescentou que o Ministério do Desenvolvimento Social solicita a aprovação do Termo pelo conselho, recurso este, para cobrir os gastos com o público em situação de risco e o município com essa despesa a mais acarretada. Esclarecidas as dúvidas, a presidente colocou em votação, que, em seguida, foi Aprovada por todos os presentes, o Termo de Aceite: Serviço de Proteção em situação de Emergência. Dando prosseguimento a pauta, a presidente explicou sobre a existência de recursos restantes no fundo Municipal de Assistência Social em 31 de Dezembro, referente ao ano de 2019 e a possibilidade de Reprogramar esses recursos para serem utilizados posteriormente. Foi explicado detalhadamente cada recurso e valor da reprogramação. Sendo eles: Conta: 99925-3 - Acessuas Trabalho - Valor: R\$ 164.584,31; Conta: 99928-8 - Bolsa Família - Valor: R\$ 229.885,99; Conta: 99926-1 - BPC Escola - Valor: R\$ 3.629,12; Conta: 99929-6 - IGD Suas - Valor: R\$ 94.103,21; Conta: 99927-X - PETI - Valor: R\$ 57.333,54; Conta: 99932-6 - PSB – FNAS - Valor: R\$ 1.812.718,23; Conta: 63189-2 – Contagem-BLMAC-FNAS - Valor: R\$ 1.018.249,55; e Conta: 93556-5 - Programa Piso Mineiro - Valor: R\$ 115.788,11. TOTAL: R\$ 3.496.292,06. Após esclarecimentos, foi colocado em votação, sendo Aprovado a Reprogramação do saldo de Recursos do Fundo de Assistência Social do Município de Contagem para o Ano de 2020. A seguir, a Presidente abriu pautas das comissões, informando que não houve reuniões da Comissão Normativa e de Implementação e Comissão de Financiamento. O Coordenador da Comissão do Bolsa Família, Carlos Vieira, informou que a comissão se reuniu no dia 10/02/2019. Foi deliberado sobre a composição da comissão e que a comissão se reunirá a cada 02(dois) meses por questão de tempo para acesso a Relatórios e alinhamentos junto com a Secretaria. Esclareceu que na próxima reunião, traria a análise dos relatórios. Carlos também, acrescentou a ideia de criação de uma página para o Conselho de Assistência Social de Contagem, para, além de divulgação dos trabalhos do Conselho, também divulgar informações para as comissões, entidades e usuários, bem como divulgar o calendário das reuniões e eventos. A presidente parabenizou e agradeceu a iniciativa. Em seguida, Cássia Lacerda, técnica deste conselho, falou em nome da Comissão Fiscalizadora. Esclareceu que devido a falta da agenda do carro este mês, devido a chuva, teve dificuldades, mas mesmo assim, a comissão conseguiu realizar algumas visitas. Cássia apresentou o parecer da Comissão sobre cada entidade. Os membros da Comissão fizeram suas considerações sobre as visitas e atividades desenvolvidas por cada uma delas. Foram aprovados o Atestado de Funcionamento das seguintes entidades: 125 – Fraternidade Espírita Irmão Glaucus/ Centro de Ed.Infantil Irmão José Grosso - Tipificação do Serviço: Adequação p “Defesa e Garantia de Direitos – Projeto”; 139 – Instituto Marum Patrus - Tipificação do Serviço: “Atendimento – Promoção a Integração ao Mercado de Trabalho” e “Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos”; Foram apresentadas e Aprovadas as Inscrições das Entidades: 246 – Associação Juntos por Contagem - Tipificação do Serviço: “Defesa e Garantia de Direitos”; 248 – Cruz Vermelha Brasileira – Filial Minas Gerais - Tipificação do Serviço: “Atendimento – Promoção a Integração ao mundo do trabalho”; 171 – Associação Beneficente Monte Horebe - Tipificação do Serviço: Projeto – “Defesa e Garantia de Direitos”. Foi esclarecido pela Técnica Cássia Lacerda, que as entidades

de nº de Inscrição nº 248 e 171, ainda não estão realizando atividades, por esse motivo, foi emitido a Inscrição do Serviço/Atividade, sob a análise do Plano de Trabalho apresentado no conselho e posteriormente, quando estiverem executando atividades, a CIAF, fará nova visita e análise para emissão de Atestado de Funcionamento. Cássia explicou aos conselheiros a situação da entidade "045 – Associação Comunitária Shekinah - Tipificação do Serviço: Defesa e Garantia de Direitos", que, solicitou Renovação de Atestado de Funcionamento. De acordo com Cássia, e, devido as adequações necessárias no que se refere ao Plano de Trabalho e Infra estrutura, observada na visita da CIAF, foi sugerido pela comissão, a aprovação da entidade, mediante a assinatura de um Termo de Responsabilidade e Compromisso por um tempo determinado, para que a entidade se adeque e não seja prejudicada. Os conselheiros fizeram suas colocações e sugestões e decidiram, pela maioria, a favor da Aprovação do Atestado de Funcionamento da entidade de nº 045 – Associação Comunitária Shekinah, por um prazo de 60 (sessenta) dias, mediante a assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso. Tânia, solicitou que fosse incluída na pauta, a Retificação da entidade ASSOCIAÇÃO MINEIRA PRÓ-VIDA – AMIPRO de nº 242 para 243 - Aprovada em Plenária do dia 31/10/2019. A Presidente, Miralva agradeceu o trabalho da comissão e informou a importância das entidades estarem em dia no CMASC, quanto a documentação de Inscrição e Atestado de Funcionamento para pleitearem recursos. Após esclarecidas as dúvidas dos conselheiros, as entidades acima, foram Aprovadas nas suas respectivas solicitações por todos os membros do conselho presente. Cumprida a pauta das comissões, a Presidente Miralva, passou a palavra para a Secretária Executiva, Tânia de Souza, que apresentou aos conselheiros a lista das entidades que estão irregular no conselho quanto a documentação. Informou que, por esse motivo, o CMASC deve abrir processo de cancelamento, mediante a resolução 014/2014 do CNAS. Informou que todas as entidades em questão, foram informadas por e-mail e contato telefônico sobre o processo de cancelamento e prazo para recurso, sendo que, vencido esse prazo, somente algumas se manifestaram em atualizar a documentação. Foram notificadas 61 (sessenta e uma) entidades que, vencido o prazo, serão canceladas através de resolução do CMASC e encaminhadas ao Ministério de Desenvolvimento Social – MDS para exclusão no Cadastro de Entidades de Assistência Social – CNEAS. A presidente colocou a pauta do Cancelamento das Entidades irregulares em votação, sendo, Aprovada por todos os conselheiros presentes. A presidente informou a necessidade de composição das comissões, uma vez que saíram alguns conselheiros e que, para que haja paridade e quórum, é necessário que tenham conselheiros suficientes. Foram feitas algumas substituições e complementações, que serão fechadas na próxima plenária. Em seguida, foi informada a chegada da Conselheira Neuza Martins de Oliveira, em substituição de Elaine de Fátima Baeça Rocha. Assim, não havendo nada mais a ser tratado, a Presidente Miralva encerrou a Plenária. Eu Tânia de Souza, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e todos os presentes.

Transcon

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES					
JARI / CONTAGEM - MG					
BOLETIM INFORMATIVO					
Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) CONTAGEM - MG, quando da sessão realizada no dia 29/04/2020, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:					
1ª JARI					
Sessão Ordinária Nº 01-040/2020					
RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO					
Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado	Recorrente
29/04/2020	4371020200000553	AL00117060	PVN8719	Deferido	BARBARA DE FARIA SANTOS
29/04/2020	4371020200000014	AL00060084	PYB2571	Deferido	FRANKLIN DE CAMARGO RIBAS FILHO
29/04/2020	4371020200000016	AL00060892	PYB2571	Deferido	FRANKLIN DE CAMARGO RIBAS FILHO
29/04/2020	4371020200000017	AL00059185	PYB2571	Deferido	FRANKLIN DE CAMARGO RIBAS FILHO
29/04/2020	4371020200000018	AL00061152	PYB2571	Deferido	FRANKLIN DE CAMARGO RIBAS FILHO
29/04/2020	4371020200000020	AL00061729	PYB2571	Deferido	FRANKLIN DE CAMARGO RIBAS FILHO
29/04/2020	4371020200000322	AH00618437	PWR5666	Deferido	LUIZ CARLOS SOARES BEMFICA
29/04/2020	4371020200000722	AL00123468	HKQ4650	Deferido	PAULO ROBERTO ALMEIDA PIMENTA
29/04/2020	4371020200000764	AL00736188	HBZ5087	Indeferido	ALEXSON GARCIA DE FREITAS
29/04/2020	4371020200000147	AL00730648	GRZ2489	Indeferido	CLEYSON ROSA DE ARAUJO
29/04/2020	4371020200000665	AL00322420	CJD2907	Indeferido	DANILO EFIGENIO CARIAS
29/04/2020	4371020200000668	AL00290447	CJD2907	Indeferido	DANILO EFIGENIO CARIAS
29/04/2020	4371020200000637	AL00109396	EWN6777	Indeferido	DIEGO LESSA RODRIGUES
29/04/2020	4371020200000737	AL00734389	HJJ2031	Indeferido	ELTON BARBOSA DA CUNHA
29/04/2020	4371020200000086	AL00613939	HAE7584	Indeferido	EURO JOSE DE OLIVEIRA
29/04/2020	4371020200000681	AL00209611	PWA4257	Indeferido	GUILHERME VALENTINO DE OLIVEIRA

29/04/2020	4371020200000691	AL00207086	PWA4257	Indeferido	GUILHERME VALENTINO DE OLIVEIRA
29/04/2020	4371020200000744	AL00658625	QNL9264	Indeferido	IZABEL CRISTINA CAMARGOS COSTA
29/04/2020	4371020200000782	AL00726179	ELG8161	Indeferido	IZAIAS MARTINS NEVES
29/04/2020	4371020200000277	AH00625033	GT59744	Indeferido	JOSE BENTO DA COSTA FILHO
29/04/2020	4371020200000033	AL00255175	HAX5012	Indeferido	JOSE CARLOS DE ASSIS
29/04/2020	4371020200000031	AL00291201	OPN0083	Indeferido	JOSE MARCOS DIAS DOS SANTOS
29/04/2020	4371020200000094	AL00173820	NYU6717	Indeferido	JOSIANE FERREIRA DE JESUS
29/04/2020	4371020200000786	AL00269286	HKC1206	Indeferido	JULIO TAVARES MAGALHAES
29/04/2020	4371020200000030	AL00254642	HNJ9916	Indeferido	LUCIO ALVES GODOI DE ANDRADE
29/04/2020	4371020200000636	AL00735761	PVY5038	Indeferido	LUIZ ALBERTO FRANCA
29/04/2020	4371020200000135	AL00669733	HLU6952	Indeferido	OLNEIA LUZIA ARAUJO DA SILVA
29/04/2020	4371020200000246	AL00720980	HFD7879	Indeferido	RENATO APARECIDO LIMA SILVA
29/04/2020	4371020200000249	AL00727247	PXG9780	Indeferido	RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA COSTA
29/04/2020	4371020200000489	AL00003739	OPH4139	Indeferido	RODRIGO MENDONCA LOURENCO
29/04/2020	4371020200000310	AL00734427	HDM6226	Indeferido	ROSANGELA FERNANDES DA SILVA
29/04/2020	4371020200000176	AH00628772	GKS2659	Indeferido	THIAGO HENRIQUE BEZERRA DE SOUZA
29/04/2020	4371020200000498	AL00350247	QHJ4308	Indeferido	WALDEIR UELTON CARNEIRO
29/04/2020	4371020200000785	AL00730399	HLK6085	Indeferido	WELLERSON HENRIQUE M DE OLIVEIRA

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação,

ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do

CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Contagem, no seguinte endereço:

Av. Babita Camargos, 1295, 2º andar, Cidade Industrial, Contagem/MG, CEP 32210-180

Secretaria da JARI - CONTAGEM, 29 de Abril de 2020

CRISTINA DE PAULA BATISTA CARVALHO GUERRA

Presidente da 1ª JARI / CONTAGEM - MG

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES					
JARI / CONTAGEM - MG					
BOLETIM INFORMATIVO					
Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 2ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) CONTAGEM - MG, quando da sessão realizada no dia 28/04/2020, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:					
2ª JARI					
Sessão Ordinária Nº 02-040/2020					
RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO					
Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado	Recorrente
28/04/2020	4371020200000621	AL00281266	PUW8586	Deferido	JOSIANE PACHECO SILVA
28/04/2020	4371020200000090	AL00211646	GVV8404	Indeferido	ADAO PEREIRA DA ROCHA
28/04/2020	4371020200000111	AL00267239	HJR1986	Indeferido	AIRTON ALVES COSTA
28/04/2020	4371020200000604	AL00722173	PZX7062	Indeferido	DANIELA APARECIDA DE MOURA
28/04/2020	4371020200000154	AL00303647	PZC7742	Indeferido	EMERSON ALEXANDRE DA SILVA

28/04/2020	4371020200000679	AL00340441	PWA4257	Indeferido	GUILHERME VALENTINO DE OLIVEIRA
28/04/2020	4371020200000589	AL00723759	HLA9216	Indeferido	JESSE JACQUES COTTA
28/04/2020	4371020200000286	AL00272273	OLV3433	Indeferido	JOSE ALVES DE ANDRADE
28/04/2020	4371020200000145	AL00285324	HNR4911	Indeferido	JULIO CESAR MOREIRA
28/04/2020	4371020200000287	AL00113657	PUH7774	Indeferido	LINDOMAR PINHEIRO DOS SANTOS
28/04/2020	4371020200000575	AL00749325	OWH8720	Indeferido	LUIZ CARLOS SOBRINHO
28/04/2020	4371020200000143	AL00308590	PYE5182	Indeferido	MARIA JOSE CHIODI
28/04/2020	4371020200000470	AL00720746	HER9187	Indeferido	MARILDA AMARAL MEIRELLES
28/04/2020	4371020200000446	AL00586895	FKG9614	Indeferido	MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS SC LTDA
28/04/2020	4371020200000525	AH00676379	ORS7944	Indeferido	MICHELLE ALMEIDA DE M. CAETANO
28/04/2020	4371020200000510	AL00205544	HIRO745	Indeferido	OSVALDO PIMENTEL PRATA SALGADO
28/04/2020	4371020200000289	AL00312538	QNP4880	Indeferido	PAIZAO COMERCIO DE HORTIFRUTI LT
28/04/2020	4371020200000290	AL00314042	QNP4880	Indeferido	PAIZAO COMERCIO DE HORTIFRUTI LT
28/04/2020	4371020200000292	AL00316809	QNP4880	Indeferido	PAIZAO COMERCIO DE HORTIFRUTI LT
28/04/2020	4371020200000295	AL00317563	QNP4880	Indeferido	PAIZAO COMERCIO DE HORTIFRUTI LT
28/04/2020	4371020200000296	AL00324770	QNP4880	Indeferido	PAIZAO COMERCIO DE HORTIFRUTI LT
28/04/2020	4371020200000300	AL00323018	QNP4880	Indeferido	PAIZAO COMERCIO DE HORTIFRUTI LT
28/04/2020	4371020200000195	AL00666442	HHY6048	Indeferido	PAULO MARTINS DA SILVA
28/04/2020	4371020200000109	AL00262691	PYF8718	Indeferido	ROBERTO CANDIDO MACIEL
28/04/2020	4371020200000671	AL00723579	PYM3682	Indeferido	RODRIGUES PROJETOS E ENGENHARIA
28/04/2020	4371020200000596	AL00760735	EYP6078	Indeferido	SORAYA MARQUES DE BRITO
28/04/2020	4371020200000772	AL00281638	JNM2721	Indeferido	THALES AUGUSTO CORTEZ FREUA
28/04/2020	4371020200000775	AL00280343	JNM2721	Indeferido	THALES AUGUSTO CORTEZ FREUA
28/04/2020	4371020200000140	AL00300707	HDI1081	Indeferido	VANESSA LINA PEREIRA
28/04/2020	4371020200000700	AL00204318	HJZ5041	Indeferido	VIACAO SIDON LTDA
28/04/2020	4371020200000703	AL00323946	PXX7993	Indeferido	VIACAO SIDON LTDA
28/04/2020	4371020200000706	AL00317543	HJZ5051	Indeferido	VIACAO SIDON LTDA
28/04/2020	4371020200000104	AL00148408	GUW9842	Indeferido	VICTOR ALVES DE MELO
28/04/2020	4371020200000107	AL00268623	HGG0421	Indeferido	VILMAR PINHEIRO MARTINS
28/04/2020	4371020200000112	AL00249458	ORB9995	Indeferido	VINICIUS AGOSTINHO DE ASSIS

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação,

ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do

CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Contagem, no seguinte endereço:

Av. Babita Camargos, 1295, 2º andar, Cidade Industrial, Contagem/MG, CEP 32210-180

Secretaria da JARI - CONTAGEM, 28 de Abril de 2020

JUNIA MARIA DE LIMA DRUMMOND LANZA GUIMARÃES

Presidente da 2ª JARI / CONTAGEM - MG

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

JARI / CONTAGEM - MG

BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento

dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) CONTAGEM - MG,

quando da sessão realizada no dia 04/05/2020, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:

1ª JARI

Sessão Ordinária Nº 01-041/2020

RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO					
Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado	Recorrente
04/05/2020	4371020200002185	AL00063610	OLT7459	Deferido	CARLA MARTINS LEANDRO
04/05/2020	4371020200000773	AH00627231	OLO3086	Deferido	CHRISTIANE GOMES DE C ARAUJO
04/05/2020	4371020200001446	AM00997977	HBA3892	Deferido	JORGE LOBO DOS SANTOS
04/05/2020	4371020200001482	AH00619439	HGP4073	Deferido	SHEILA DE MOURA MARQUES
04/05/2020	4371020200000603	AL00012562	PUF5977	Deferido	WILSON ALVES CARNEIRO
04/05/2020	4371020200000606	AL00012876	PUF5977	Deferido	WILSON ALVES CARNEIRO
04/05/2020	4371020200002465	AL00162173	OWV8399	Indeferido	ADRIANE CRUZ DOS SANTOS - COD 06
04/05/2020	4371020200001532	AH00627738	PWZ9100	Indeferido	ANDERSON DE MEDEIROS
04/05/2020	4371020200002464	AL00154320	OPB8891	Indeferido	ANTONIO FERNANDES DE CARVALHO
04/05/2020	4371020200000635	AL00737311	FSH0020	Indeferido	ANTONY RAMIRES FERREIRA
04/05/2020	4371020200002468	AH00628358	HNP8600	Indeferido	BRENO AUGUSTO MESQUITA
04/05/2020	4371020200000190	AL00600932	HER2630	Indeferido	BRENO SANTIAGO DE CASTRO
04/05/2020	4371020200000656	AL00600955	ORB8188	Indeferido	CARLOS ASSIS ARAUJO
04/05/2020	4371020200000774	AL00018639	OLO3086	Indeferido	CHRISTIANE GOMES DE C ARAUJO
04/05/2020	4371020200000776	AL00017691	OLO3086	Indeferido	CHRISTIANE GOMES DE C ARAUJO
04/05/2020	4371020200001466	AL00650441	HFX8390	Indeferido	CRISTIAN SOUZA MARRIEL
04/05/2020	4371020200000100	AL00145775	HDQ3636	Indeferido	CRISTIANE FERNANDES PARANHOS
04/05/2020	4371020200000662	AL00304096	CJD2907	Indeferido	DANILO EFIGENIO CARIAS
04/05/2020	4371020200000594	AL00722865	PYM3682	Indeferido	DIEGO LESSA RODRIGUES
04/05/2020	4371020200002448	AL00292242	NYA8582	Indeferido	ELOA LOPES DE MIRANDA
04/05/2020	4371020190059347	AL00635484	PWR8686	Indeferido	ELSON BORGES DE SOUZA
04/05/2020	4371020200001436	AB01204128	QNV8375	Indeferido	GLAYSON SACRAMENTO MONTEIRO
04/05/2020	4371020200002452	AL00279383	OLW6456	Indeferido	JEFFERSON MARCONI PEREIRA NUNES
04/05/2020	4371020200001475	AH00671096	GYW0200	Indeferido	JOAO BATISTA DA SILVA
04/05/2020	4371020200002474	AL00247766	HNQ8531	Indeferido	JOB FIDELIS PEIXOTO FILHO
04/05/2020	4371020200001451	AL00675562	HEL5145	Indeferido	JOEL MARTINS FERREIRA
04/05/2020	4371020200000641	AL00731916	HMY9685	Indeferido	JOSE COSTA DE SOUZA
04/05/2020	4371020200001524	AL00748558	HIA8387	Indeferido	JOSE MARIA FERREIRA
04/05/2020	4371020200000584	AL00330822	HNG4029	Indeferido	KARINA APARECIDA DA SILVA BORGES
04/05/2020	4371020200002460	AL00623308	JLV0604	Indeferido	LUIS FERNANDO DA CUNHA PEREIRA
04/05/2020	4371020200002453	AH00634355	OWW8851	Indeferido	MADERVAL ALVES SIQUEIRA
04/05/2020	4371020200000369	AL00727026	QNA3862	Indeferido	MARIA APARECIDA DE L A DA SILVA
04/05/2020	4371020200000581	AL00608320	HOG4448	Indeferido	MARIA GLORIA DA CUNHA
04/05/2020	4371020200000088	AL00226512	PYE5182	Indeferido	MARIA JOSE CHIODI
04/05/2020	4371020200001548	AL00308649	PYP5874	Indeferido	MINASTOOLS COM DE FERRAM LTDA ME
04/05/2020	4371020200000275	AL00353932	PXC0221	Indeferido	OSMAR VIEIRA BARBOSA
04/05/2020	4371020200002384	AL00211818	PVY4192	Indeferido	PHENIX CONFECÇÕES LTDA ME
04/05/2020	4371020200002469	AL00221197	DMW6312	Indeferido	ROMEU RODRIGUES VELOSO
04/05/2020	4371020200002451	AL00277140	HMO1818	Indeferido	SAMUEL MOREIRA DA SILVA
04/05/2020	4371020200001450	AL00743659	HJE6098	Indeferido	VALDEIR RODRIGUES BORTOLINI

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação,

ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do

CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Contagem, no seguinte endereço:

Av. Babita Camargos, 1295, 2º andar, Cidade Industrial, Contagem/MG, CEP 32210-180

Secretaria da JARI - CONTAGEM, 4 de Maio de 2020
CRISTINA DE PAULA BATISTA CARVALHO GUERRA
Presidente da 1ª JARI / CONTAGEM - MG